

PLANO DETALHADO DE CALHETA

MUNICÍPIO DO MAIO

REGULAMENTO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do plano

1. O Plano Detalhado de Calheta (PD-C), de que este Regulamento faz parte integrante, constitui o instrumento de gestão territorial que define com detalhe os parâmetros de aproveitamento do solo da área de Calheta, do Município do Maio, de acordo com o uso definido pelo Plano Diretor Municipal da ilha do Maio (PDM-M).
2. O presente Regulamento contém disposições gerais de ordenamento, dos conceitos de desenho urbano e proposta de afetação de zonas por usos dominantes, dentro do perímetro por ele abrangido, nomeadamente quanto ao traçado da rede viária, estacionamento e passeios, das infraestruturas públicas, parcelamento, implantação das construções, implantação dos equipamentos coletivos e localização de espaços verdes e livres.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação territorial

O presente Regulamento aplica-se à zona de Calheta, do Município do Maio, cuja área de intervenção tem uma superfície total de aproximadamente 59,5 hectares, conforme representada na Planta Legal, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

- I. O PD-C é constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Regulamento;
 - b) Peças gráficas;
 - c) Relatório;
 - d) Programa de execução.
 - e) As peças gráficas que compõem o PD-C são as seguintes:
 - f) Planta de enquadramento territorial I, à escala 1:5000;
 - g) Planta da situação existente, à escala 1:1000;

- h) Planta de condicionantes, à escala 1:1000;
- i) Planta síntese, à escala 1:1000;
- j) Planta legal, à escala 1:1000;
- k) Planta de zonamento, à escala 1:2000;
- l) Planta de estrutura ecológica, à escala 1:2000;
- m) Planta de usos, à escala 1:2000;
- n) Planta de número de pisos, à escala 1:2000;
- o) Planta de infraestrutura viária e transportes, à escala 1:2000;
- p) Planta das redes de água potável e rega, à escala 1:2000;
- q) Planta da rede de drenagem de águas residuais, à escala 1:2000
- r) Planta da rede de drenagem de águas pluviais, à escala 1:2000;
- s) Planta da rede de infraestruturas elétricas, à escala 1:2000;
- t) Planta da rede de infraestruturas de telecomunicações, à escala 1:2000;
- u) Planta da rede de resíduos sólidos urbanos, à escala 1:2000.

Artigo 4.º

Força vinculativa

O PD-C tem a natureza de Regulamento administrativo, sendo as suas disposições vinculativas para todas as entidades públicas e privadas.

Artigo 5.º

Regime

1. O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a conceção do espaço urbano, o uso do solo, as condições gerais da edificação do espaço público e dos espaços livres, os parâmetros urbanísticos, as orientações e critérios para a gestão urbanística no perímetro da área de intervenção.
2. A elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano, programa ou projeto, bem como o licenciamento de qualquer operação de parcelamento, obra de urbanização, obra de construção civil, ou ação que implique a ocupação, uso ou transformação do solo, com carácter definitivo ou precário, na área abrangida pelo PD-C, rege-se pelo disposto no presente Regulamento e demais normas aplicáveis.
3. O presente Regulamento é indissociável da Planta Legal, da Planta Síntese e da Planta de Condicionantes em anexo.

Artigo 6.º

Vigência e Revisão

1. O PD-C tem um período de vigência de 24 (vinte e quatro) anos, contados a partir da data da sua entrada em vigor.

2. A revisão do PD só pode ocorrer decorridos 3 (três) anos sobre a sua entrada em vigor, de acordo com o estabelecido no Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU).

Artigo 7.º

Linhas estratégicas e orientadoras do Plano

1. O PD-C tem como estratégia, promover a experiência pedonal, criando acessibilidade pedestre e viária com espaços urbanos convidativos, seguros, funcionais, que valorizam o espaço público e que respeitam a topografia do local.
2. As linhas orientadoras de desenvolvimento do PD-C são, nomeadamente:
 - a) Proteger a integridade biofísica do território;
 - b) Defender, recuperar e conservar os valores ambientais e paisagísticos;
 - c) Implantar espécies vegetais;
 - d) Promover a adoção de medidas de prevenção dos riscos naturais;
 - e) Criar parques urbanos e jardins como áreas verdes de infiltração para minimizar risco de inundações e enxurrada;
 - f) Compatibilizar a localização dos usos e ocupações humanas com as características biofísicas da área;
 - g) Atrair novos residentes, valorizando as especificidades de Calheta;
 - h) Fixar a população e talentos locais, para o desenvolvimento da atividade económica local de Calheta;
 - i) Interligar pontos de interesse de Calheta com outros pontos da ilha, pela via terrestre e marítima;
 - j) Definir perímetro urbano, incluindo áreas e zonas de expansão;
 - k) Reordenar o território e reabilitar o tecido urbano pouco qualificado;
 - l) Definir estratégia de ordenamento do território dinâmica e prioritizada;
 - m) Promover a dinâmica construtiva, de forma homogénea e equilibrada;
 - n) Definir índices e parâmetros urbanísticos e regras gerais de edificação;
 - o) Instalar espaços verdes de uso comum nas zonas habitacionais;
 - p) Qualificar os espaços urbanos;
 - q) Desenvolver um processo consistente e global de regeneração urbana, através da reabilitação, renovação, ampliação e consolidação do parque edificado, bem como dos espaços públicos;
 - r) Planear a implementação de um terminal rodoviário;
 - s) Planear e projetar áreas de desenvolvimento económico, nomeadamente indústria de transformação de agropecuária, formação profissional, encubação de empresas e prestação de serviços,

desenvolvimento do artesanato e das indústrias criativas, da produção de materiais e da construção, entre outros;

- t) Estabelecer acessibilidades internas que permitam a ligação de todas as áreas de desenvolvimento e de todas as pré-existências às estradas atuais;
- u) Definir sistema de mobilidade viária, pedonal e ciclável com ligações diretas que facilitam a livre circulação dos utentes;
- v) Revitalizar e valorizar acessibilidade às principais zonas com atividades, equipamentos sociais e balnear;
- w) Reativar o reservatório de água potável existente;
- x) Implementar o projeto já em curso, para a execução de nova rede de abastecimento de água potável, que será ligada à existente e corrigirá as anomalias;
- y) Reabilitar, manter e ativar a rede de esgoto existente e complementar com as ligações domiciliárias;
- z) Ativar a ETAR já construída; aa) Continuar e intensificar a prática de recolha de águas pluviais a nível individual, designadamente dos edifícios; bb) Implementar a prática de recolha de águas pluviais a nível global da área do plano, através da criação de valetas, sarjetas, bocas-de-lobo, filtros de areia, reservatório, bacia de retenção; cc) Criar bacia de retenção para recolha da água das enxurradas provenientes do Monte Vermelho e das águas pluviais; dd) Criar sistema de aproveitamento e reutilização das águas residuais domésticas e pluviais na rega de espaços verdes, na agricultura e lavagem de ruas; ee) Melhorar o sistema de recolha de resíduos sólidos, em termos de serviços e equipamentos; ff) Adotar sistema de separação e recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos e criar um sistema de valorização; gg) Aumentar a cobertura elétrica e garantir um abastecimento adequado;
- hh) Promover as fontes de energias renováveis: uso de energia solar na iluminação pública e em edifícios públicos/comunitários; ii) Promover a instalação de sistemas solares autónomos: painéis solares em edifícios habitacionais; jj) Criar equipamentos públicos, nomeadamente nas áreas de saúde, educação, desporto, segurança pública e administração municipal; kk) Promover a descentralização das atividades intra-concelhias e dinamizar Calheta como ponto cultural; ll) Propor espaços de concentração de serviços administrativos, de forma a provocar uma descentralização efetiva dos serviços municipais que possam igualmente servir as localidades mais a norte da ilha;
- mm) Propor a construção de uma escola de ensino secundário, com capacidade para albergar alunos a partir do 9º ano de escolaridade, e servir toda a região centro-norte do município, deixando a escola secundária do Porto Inglês para os estudantes residentes na parte centro-sul da ilha com vista à descentralização do ensino secundário e resolver a questão dos transportes escolares; nn) Propor a construção de um novo Centro Comunitário multiusos, com espaços de lazer, serviços e comercial, de modo a criar dinâmicas associativas, culturais e juvenis; oo) Promover Calheta como espaço central de

destino para os amantes do turismo cultural, da pesca e náutico; pp) Aumentar e modernizar do campo de futebol existente, tendo em consideração as infraestruturas sanitárias e que tenha capacidades de servir uma alternativa da prática do desporto federativa para a população centro-norte; qq) Promover a construção de um novo pavilhão polidesportivo que tenha em conta as modalidades do futsal, andebol, basquetebol e natação; rr) Inserir Calheta nas plataformas do investimento, do digital e da inovação; ss) Promover atividades relacionadas com a silvicultura e o agronegócio, em especial a transformação artesanal de produtos agrícolas, pecuários e da pesca; tt) Desenvolver indústria de reciclagem e transformação de materiais locais e desperdícios; uu) Promover o turismo desportivo, em parte associado ao novo campo de futebol, entre outros.

Artigo 8.º

Definições

Sem prejuízo dos conceitos urbanísticos e das definições constantes da legislação em vigor, para efeitos do presente Regulamento, são utilizadas as seguintes definições:

- a) Área – parcela do território pertencente a uma classe de espaço, delimitada de acordo com a homogeneidade das características físicas, naturais ou de uso e ocupação do solo com interesse para o plano;
- b) Área de Intervenção do PD – Porção do território delimitado na planta legal, por uma linha poligonal fechada;
- c) Área do lote – superfície de lote, definido em m², definida pelos seus contornos captados na Planta Legal;
- d) Anexos – dependências cobertas não incorporadas no edifício principal e destinadas ao uso particular das habitações;
- e) Cércea – dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda terraço;
- f) Classes de Espaços – classificação dos solos em função do seu destino básico;
- g) Densidade Habitacional – é o quociente entre o número de fogos (F) existente ou previstos para uma dada porção do território e a área do solo a que respeita (As): $DHab = F/As$; é expressa em fogos por hectares (F/ha);
- h) Espaço Público – os perímetros destinados ao acesso público em equipamentos integrados nos aglomerados, como sendo áreas e equipamentos de lazer e recreio, ruas, percursos pedonais e ciclovias, áreas verdes, estacionamento e outros afins;

- i) Espaço Privado – as áreas internas dos lotes, de carácter privado, cujo acesso e permanência é restrito aos seus proprietários, designadamente em logradouro individual ou coletivo, parques de estacionamento privados e outros afins;
- j) Galerias - espaços de relacionamento das construções com o espaço público;
- k) Índice de Utilização – é o quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos. São incluídas, na soma das superfícies brutas dos pisos, as escadas, as caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas e excluem-se os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
- l) Leito – entende-se como sendo o terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades;
- m) Logradouro – é a área de terreno livre de um lote ou parcela adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio;
- n) Lote – é a área cadastral ou parcela identificável, destinada à construção, em que um dos lados pelo menos confina com um arruamento; é a área relativa a parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção, em que se pode incluir logradouro privado;
- o) Loteamento – é o processo de divisão de um terreno em lotes destinados à construção;
- p) Margem – é a faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, cuja largura é de 10 metros, contada a partir da linha limite do leito. Se, porém, esta atingir arribas alcantiladas, a largura da margem será contada a partir da crista do alcantil;
- q) Mobiliário urbano – é o equipamento capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos, nomeadamente: bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.;
- r) Número de pisos – é o número máximo de andares ou de pavimentos sobrepostos acima do nível do terreno, ou do embasamento, excluindo os sótãos e caves sem frentes livres, os entrepisos parciais que resultem do acerto de pisos entre fachadas opostas, bem como os pisos vazados em toda a extensão do edifício com utilização pública ou condominial e só ocupados pelas colunas de acesso vertical;
- s) Obra – qualquer construção ou intervenção que se incorpore no solo com carácter de permanência, ou que se, sendo efémera, se encontre sujeita ao controle, nos termos da lei;
- t) Parâmetro – indicador com um intervalo de variação entre valor máximo e um valor mínimo. Nesse intervalo todos os valores intermédios são admissíveis;
- u) Piso – Planos em que se divide um edifício na horizontal, excetuando o que está ao nível do solo;

- v) Piso recuado – é o recuo do espaço coberto de um piso ou andar (geralmente o último), de um edifício, relativamente ao plano de fachada, pode ser consequência da determinação da sua altura por aplicação da regra da cércea;
- w) Plano Detalhado (PD) – é o instrumento de planeamento que define com detalhe os parâmetros de aproveitamento do solo de qualquer área delimitada do território municipal;
- x) Quarteirão – é o conjunto de edifícios implantados numa área urbana delimitada por arruamentos;
- y) Restrições de Utilidade Pública - são limitações genéricas e permanentes impostas ao exercício do direito de propriedade ou poderes conferidos à administração para serem utilizados na realização dos seus fins, visando interesses abstratos, resultantes dos aspetos de segurança e de manifesto interesse público;
- z) Servidão – é um encargo imposto sobre um certo prédio em proveito de utilidade pública de certos bens, que implica, e uma restrição ou limitação do direito de propriedade do prédio onerado, inibindo o respetivo proprietário de praticar atos que possam perturbar ou impedir o exercício da servidão; aa) Unidade comercial de dimensão relevante - um estabelecimento considerado individualmente ou no quadro de um conjunto pertencente a uma mesma empresa ou grupo em que se exerce a atividade comercial nos termos e nas condições previstas na legislação em vigor; bb) Uso habitacional - engloba a habitação uni e multifamiliar e as instalações residenciais especiais tais como albergues, residências de estudantes, residências religiosas, etc.; cc) Uso misto - engloba os usos residenciais e terciário; dd) Uso terciário - inclui serviços públicos e privados, comércio retalhista e equipamentos coletivos de iniciativa privada ou cooperativa; ee) Zona – parcela do território pertencente a uma área, com uma determinada função e correlativos uso e regime, em resultado da análise e valorização das características físicas e naturais dos solos abrangidos e da sua localização, nela devendo existir as mesmas estruturas ou ser prosseguidas as mesmas finalidades; ff) Zonamento – é o processo de diferenciação de um território em zonas, atribuindo a cada uma dela uma determinada função ou uso determinante.

TÍTULO II

CONDICIONANTES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9.º

Identificação

1. Constituem condicionantes especiais as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública que limitam ou impedem qualquer forma específica de aproveitamento do solo.
2. Na área de intervenção do PD-C, as áreas e os bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública estão identificados e representados na Planta de Condicionantes anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 10.º

Sobreposição de condicionantes numa mesma parcela de terreno

Quando sobre uma determinada parcela de terreno ou local, incidirem diversas condicionantes especiais, aplica-se sempre aquela condicionante que for mais gravosa ou restritiva, com exclusão das demais.

Artigo 11.º

Regime

1. A ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do presente Regulamento que com elas sejam compatíveis, independentemente de estarem ou não graficamente identificadas e representadas na Planta de Condicionantes.
2. As compatibilidades e incompatibilidades entre condicionantes e classes dos espaços encontram-se regulados na Portaria 6/2011, de 24 de janeiro.

CAPÍTULO II

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 12.º

Identificação das servidões

Na área abrangida pelo PD-C são identificadas as seguintes servidões administrativas, as quais se encontram assinaladas na Planta de Condicionantes:

- a) Servidão rodoviária
- b) Servidão elétrica;
- c) Servidão radioelétrica;
- d) Servidão de infraestruturas públicas.

Artigo 13.º

Servidão rodoviária

- I. Os terrenos confinantes com infraestruturas rodoviárias ficam sujeitos a servidão *non aedificandi*, em faixas com as larguras abaixo indicadas, medidas para cada lado da plataforma da via:
 - a) Via estruturante – 100 (cem) metros;
 - b) Estrada nacional de 2.ª classe e Estrada municipal de 1.ª classe – 15 (quinze) metros;
 - c) Estrada municipal de 2.ª classe – 10 (dez) metros;
 - d) Estrada municipal de 3.ª classe – 4,5 (quatro vírgula cinco) metros.

Artigo 14.º

Servidão elétrica

1. É interdita a localização de linhas aéreas condutoras de energia elétrica sobre recintos escolares, parques infantis, estabelecimentos hoteleiros de vocação turística, hospitais, centros de saúde e áreas de prática desportiva.
2. As linhas aéreas condutoras de energia elétrica respeitam um afastamento mínimo de 2 m (dois metros) em relação a todos os elementos dos edifícios, nomeadamente coberturas, fachadas e outros, acessórios ou decorativos.

Artigo 15.º

Servidão radioelétrica

As servidões radioelétricas incidem sobre as áreas confinantes com os centros radioelétricos já existentes e identificados na Planta de Condicionantes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 95/97, de 31 de dezembro.

Artigo 16.º

Servidão de infraestruturas públicas

- I. A servidão das infraestruturas públicas abrange as seguintes áreas:
 - a) Rede de produção e distribuição de água potável;
 - b) Rede de drenagem de águas pluviais;
 - c) Rede de drenagem das águas residuais domésticas;
 - d) Rede de eletricidade, incluindo a rede de iluminação pública;
 - e) Rede viária, incluindo as estradas nacionais e municipais;
 - f) Rede de telecomunicações, incluindo as servidões radioelétricas referente às torres de comunicações; g) Marcos geodésicos.

2. A faixa de servidão e proteção das infraestruturas públicas são as previstas em legislação própria e específica.
3. Nos casos em que a legislação seja omissa, aplica-se o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal da ilha do Maio (PDM-M).

CAPÍTULO III

RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

SECÇÃO I

Identificação das restrições

Artigo 17.º

Identificação das restrições

1. Na área abrangida pelo PD-C foram identificadas Zonas de Proteção (ZP), que constituem restrições de utilidade pública, devidamente assinaladas na Planta de Condicionantes anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. Nas áreas abrangidas pelas restrições de utilidade pública, são proibidas ou condicionadas todas e quaisquer ocupações e ações suscetíveis de agravar a insegurança, bem como as que ponham em risco vidas humanas e bens materiais, encontrando-se interdita a construção de edifícios de habitação, equipamentos e infraestruturas, salvo nos casos expressamente previstos no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Zonas de riscos

Artigo 18.º

Zonas sujeitas a inundações

1. Considera-se zona sujeita a inundações, a área geográfica caracterizada pela suscetibilidade à ocorrência de alagamentos, resultantes de fortes precipitações e/ou da insuficiência dos sistemas de drenagem existentes.
2. A identificação das zonas sujeitas a inundações se baseia no histórico de inundações e nas características geográficas, designadamente, áreas baixas e próximas a linhas de água.
3. Nas zonas identificadas, como sujeitas a inundações, e que constam da Planta de Condicionantes, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, devem ser observadas, medidas preventivas e de mitigação, incluindo:
 - a) Adoção de técnicas construtivas adequadas, em conformidade com as normas aplicáveis à edificação sujeitas a inundações;
 - b) Monitoramento das condições meteorológicas.

SECÇÃO III

Zonas de proteção

Artigo 19.º

Leitos e margens dos cursos de água

- I. Nos leitos dos cursos de água e suas margens, é proibida:
- a) A destruição da vegetação ribeirinha, exceto para prevenção de risco de propagação de incêndios;
 - b) A construção de edifícios e de infraestruturas ou qualquer intervenção que perturbe o escoamento das águas nos leitos normal e das cheias, com exceção dos equipamentos movidos pela energia hídrica, das represas e barragens de regularização de curso e trabalhos de irrigação autorizados pelas entidades competentes.

TÍTULO III

USO, OCUPAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

ZONAMENTO

Artigo 20.º

Identificação das subzonas

- I. A área do PD-C divide-se em 4 (quatro) subzonas que se encontram representadas na Planta síntese, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante:
- a) Subzona 1 (SZ 1), que corresponde à área de expansão urbana norte do Plano, prevendo maior concentração de equipamentos de desporto e edifícios de uso misto e habitação multifamiliar;
 - b) Subzona 2 (SZ 2), que compreende a área de expansão urbana poente, onde se prevê maior concentração de equipamentos sociais.
 - c) A Subzona 3 (SZ 3), que corresponde à área preexistente, localizada próximo da entrada de Calheta e com maior número de edifícios existentes; e
 - d) A Subzona 4 (SZ 4), que corresponde à zona de expansão sul, de uso misto, habitacional unifamiliar e multifamiliar com o uso agrícola.
2. O acesso à Subzona 1 é efetuado pela via coletora existente, a Estrada Nacional EN3-MA-01 e através da via distribuidora a nascente, a Rua 4, prevista no PD-C.
3. O acesso à Subzona 2 é efetuado através das vias distribuidoras localizadas nas Ruas 1, 2 e 3 e pela Rua 13 que acompanha a linha de água.
4. O acesso à Subzona 3 é feito pela via coletora existente, a Estrada Nacional EN3-MA-01, que atravessa a vila da Calheta e pela via distribuidora nascente prevista na Rua 4.

5. O acesso à Subzona 4 é feito através da Rua 13 que faz fronteira com as Subzonas 2 e 3, como também pelas vias coletora existente, a Estrada Nacional EN3-MA-01 e distribuidora nascente na Rua 3.

Artigo 21.º

Subzona 1 – Expansão urbana norte / Desportiva

1. A Subzona 1 destina-se ao uso habitacional multifamiliar e habitacional misto, com comércio e serviços no piso térreo, e integra espaços de equipamentos sociais de desporto, lazer e cultural, designadamente, campo de futebol, polidesportivo e pavilhão multiusos/centro cultural.
2. As vias internas podem ser de 1 ou 2 sentidos e o interior dos quarteirões deve ter circulação pedonal e áreas arborizadas.

Artigo 22.º

Subzona 2 – Expansão urbana poente / Social

1. A Subzona 2 é composta, essencialmente, por edifícios de habitação multifamiliar misto e habitação unifamiliar, integrando, também a maioria dos equipamentos sociais, nomeadamente, de ensino que integra EBI, ensino secundário e centro de formação profissional; de segurança pública destinada à instalação de uma esquadra de polícia; de saúde para um centro de saúde e previdência social, de cultura e lazer para um centro comunitário; de administração local para a instalação de uma delegação municipal, de desporto e recreio com parque infantil ao lado da placa de futebol existente.
2. Esta subzona inclui ainda um conjunto de edifícios de hotelaria beneficiando da sua proximidade com a orla marítima.

Artigo 23.º

Subzona 3 – Preexistência / Habitacional

1. A Subzona 3 caracteriza-se pela predominância de edifícios existentes, de uso maioritariamente habitacional, e integra, igualmente equipamentos sociais, nomeadamente, a escola básica e o jardim infantil existentes, salão paroquial e o centro cívico e administrativo.
2. Para esta Subzona, o Plano prevê edifícios de uso industrial ligeiro e de logística, designadamente oficinas de carpintaria, serralharia, centros de reciclagem e transformação de resíduos sólidos, unidades para indústrias criativas e artesanato local típico, unidades de transformação artesanal, entre outros usos.

Artigo 24.º

Subzona 4 – Expansão urbana sul / Agrícola

1. A Subzona 4 é uma zona mista com predominância para o uso habitacional multifamiliar e unifamiliar com diferentes características de implantação, e uso agrícola.
2. É admitida a instalação de edifícios comerciais destinados a atividades que careçam de grandes espaços para armazenamento e vendas, nomeadamente, venda a grosso e lojas.

3. É prevista ainda, nesta Subzona, a implantação de um reservatório para recolha de águas pluviais, uma estação de bombagem de águas residuais (EBAR), bem como uma bacia de retenção para as águas das enxurradas provenientes do Monte Vermelho e das águas pluviais.

CAPÍTULO II

USO DOMINANTE DO SOLO E CLASSES DE ESPAÇOS

Disposições gerais

Artigo 25.º

Classificação dos espaços

A área do PD-C integra a seguinte classificação do solo, de acordo com as delimitações constantes da Planta Legal e da Planta Síntese, anexas a este Regulamento e que dele fazem parte integrante:

a) Espaços Canais e Equipamentos:

- i) Rodoviário;
- ii) Infraestruturas técnicas.

b) Áreas Edificáveis;

- i) Habitacional;
- ii) Atividades económicas;
- iii) Turismo;
- iv) Equipamentos sociais;
- v) Indústria e;
- vi) Verde urbano.

c) Áreas Não Edificáveis

- i) Verde de proteção e enquadramento;
- ii) Espaço agrícola de produção.

SECÇÃO I

Espaços canais e equipamentos

Artigo 26.º

Disposições comuns

1. Os Espaços Canais e Equipamentos são corredores que favorecem as ligações e articulam a malha urbana e o sistema de comunicações, no geral, destinando-se ao desenvolvimento das funções logísticas de suporte à atividade humana.
2. A localização e o dimensionamento dos espaços canais e equipamentos devem ser objeto de estudos detalhados em sede de projetos de execução.
3. Os espaços canais e equipamentos encontram-se abrangidos por medidas especiais de proteção, nos termos da lei e do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Acesso e circulação

O acesso e a circulação na área do PD-C são feitos através de:

- a) Rede viária, constituída por eixos de circulação de veículos automóveis, nos dois sentidos ou sentido único;
- b) Rede pedonal, que inclui circuito e percurso pedonal e praças, é uma zona exclusiva de circulação de peões e veículos em emergência, assistência técnica e manutenção;
- c) Rede ciclável, constituído por ciclovias destinadas à circulação de bicicletas.

SECÇÃO II

Rede Viária

Artigo 28.º

Descrição da Rede Viária

1. I. A rede viária é constituída pelas áreas do solo afetas às infraestruturas rodoviárias incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes, conforme representado na Planta da rede viária e transportes, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. A rede viária do perímetro da área do PD-C organiza-se de acordo com a seguinte hierarquia:
 - a) Rede coletora;
 - b) Rede distribuidora;
 - c) Rede local (acessos);
 - d) Terminal rodoviário.
3. A rede coletora é constituída pela Estrada Nacional EN3-MA-01, pelo Anel do Maio, com 46,30 km de extensão;

4. A rede distribuidora, que constitui o segundo nível da hierarquia, tem origem na rede coletora, permite a circulação por todas as zonas que integram a área do PD-C, de uma forma geral, integrando as Ruas distribuidoras 1, 2 e 3 que estabelecem a ligação com a EN3-MA-01, fazendo fronteira com a Subzona 3 e com a Subzona 4 a partir da Rua 3, e a Rua distribuidora 4 que estabelece a conexão direta com a estrada da vila com a Subzona 1.
5. A rede local (acessos) é formada pelo conjunto de vias que partem, maioritariamente, da rede distribuidora e garantem o acesso a todos os restantes lotes, dela fazendo parte:
 - a) Ruas 5, 6, 7 e 8, ruas transversais à EN3-MA-01, que faz fronteira entre a SZ1 e SZ3;
 - b) Ruas 9, 10 e 11, ruas longitudinais de acesso aos equipamentos desportivos da SZ1;
 - c) Rua 12, situada na SZ1, que liga a Rua 4 com a Rua 11;
 - d) Rua 13, rua longitudinal ao plano, inclui ciclovia acompanhando a linha de água;
 - e) Ruas 14, 15 e 16, ruas transversais ao Plano, que fazem fronteira entre as Subzonas 2 e 4;
 - f) Rua 17, situada no limite oeste do Plano, SZ2, que dá acesso à zona dos hotéis;
 - g) Rua 18, situada na SZ4, que acompanha a linha de água mais a sul;
 - h) Rua 19, situada na SZ4, que acompanha o limite sul da área do Plano;
 - i) Ruas 20 e 21, situadas na zona de expansão urbana sul, que liga a Rua 18 com a Rua 19.
 - j) Rua 22, situada na SZ2, rua de sentido único que liga a Rua 16 com a Rua distribuidora 3;
 - k) Rua 23, situada na SZ2, perpendicular à Rua 22, serve de ligação à Rua distribuidora 2;
 - l) Rua 24, situada na SZ1, paralela à praça e perpendicular ao polidesportivo, serve de ligação ao polidesportivo a partir da Rua 12;
 - m) Rua 25, situada na SZ1, perpendicular à Rua distribuidora 4;
 - n) Rua 26, situada na SZ1, serve de conexão entre o Quarteirão 01 e Quarteirão 02;
 - o) Rua 27, situada na SZ4, rua de sentido único, de acesso viário condicionado aos moradores dos lotes adjacentes;
 - p) Rua 28, situada na SZ4, rua de acesso viário condicionado aos moradores e utilizadores dos lotes adjacentes, designadamente comércio e Escola Agrícola.
 - q) Rua 29, situada na SZ2, paralela à praça central e permite o acesso à escola EBI.
6. O terminal rodoviário situa-se na subzona SZ3, adjacente à Estrada Nacional EN3-MA-01.

Artigo 29.º

Características técnicas das vias

1. As vias previstas para a área de intervenção do PD-C respeitam as seguintes características técnicas, conforme Anexo I ao presente Regulamento:
2. Para a rede coletora constituída pela Estrada Nacional EN3-MA-01, já existente, com largura de 6 metros, em pedra basáltica e calcária, faixa de circulação com 6 metros de largura, integrando duas vias de circulação com 3 metros em cada sentido, sem bermas e valetas laterais, sendo a estrutura do pavimento da faixa de circulação constituída por uma camada de "tout venant", uma camada de base de areia de ribeira com 10 centímetros de espessura e pedra basáltica e calcária.
3. A Via de Ligação à Via Estruturante encontra-se regulada quanto às suas características técnicas pelo PDM-M.
4. Para a rede distribuidora, a faixa de rodagem varia entre 5,70 a 7,00 metros, com dois sentidos e uma ciclovia de 2,00 metros, com estacionamento no sentido longitudinal, com as seguintes características:
 - a) A estrutura do pavimento deve ser constituída por uma camada de sub-base em "tout venant", uma camada de solo compactado com 0,20 metros de espessura e uma calçada de paralelos de calcário assente sobre uma almofada de areia com 0,10 metros de espessura;
 - b) O remate entre a calçada de paralelos calcários e o passeio deve ser efetuado com lancis constituídos por elementos com 100x25x8cm;
 - c) Os passeios com largura variável superior a 2,00 metros, sendo alguns troços com 0,80 e 1,50 metros, com o pavimento em cubo de calcário e basalto e pedra-basalto serrado, com estereotomia diferente das vias, sob os quais devem ser instaladas as redes públicas;
 - d) Nas zonas ajardinadas nos passeios, quando existam, devem ser niveladas 5 cm (cinco centímetros) abaixo da cota da rasante dos passeios, e devem contar com uma camada de terra vegetal e uma rede de rega geral para sua rega periódica;
5. A rede local deve dispor do seguinte:
 - a) Nas Ruas 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 29, as faixas de rodagem têm largura variável superior a 6,00 metros, constituídas por vias de circulação com dois sentidos e ciclovia numa via e estacionamento longitudinal e transversal;
 - b) Na Rua 17, a faixa de rodagem é de 4,70 metros, com dois sentidos de circulação e estacionamento longitudinal;
 - c) Nas Ruas 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, a faixa de rodagem é de 3,00 metros, de sentido único com estacionamento longitudinal nas Rua 18 e 22;
 - d) Na Rua 27, a faixa de rodagem é de 5,00 metros, com acesso viário condicionado de sentido único e circulação pedonal partilhada;

- e) Na Rua 28, a faixa de rodagem é de 6,00 metros, com acesso viário condicionado de duplo sentido único e circulação pedonal partilhada;
- f) A estrutura do pavimento da faixa de circulação deve ser constituída por uma camada de sub-base em “tout venant”, uma camada de base de almofada de areia e um pavimento ou camada de desgaste em calçada de paralelos de calcário e basáltico;
- g) O remate entre a calçada de paralelos calcários e basáltico e o passeio deve ser efetuado com lancis constituídos por elementos com 100x25x8cm.
- h) Os passeios com largura variável superior a 1,20 metros e pavimento em cubo de calcário e basalto e pedra basalto serrado, com estereotomia diferente das vias, sob os quais devem ser instaladas as redes públicas;
- i) Nas zonas ajardinadas nos passeios, quando existam, devem ser niveladas 5 cm (cinco centímetros) abaixo da cota da rasante dos passeios, deverão contar com uma camada de terra vegetal e prever a rede de rega geral para sua rega periódica.

Artigo 30.º

Atravessamentos pedonais e interseções elevadas

1. Os atravessamentos pedonais devem ser feitos à mesma cota do passeio, designadas como plataformas elevadas, com o fim de privilegiar a circulação do peão e de reduzir a velocidade de tráfego.
2. Considera-se interseção elevada, a plataforma que abrange todo o interior e eventualmente os ramos de acesso a uma intersecção, ficando essa área a um nível muito próximo do dos passeios.
3. O acesso ao interior da interseção é feito através de rampas localizadas nas proximidades das entradas, devendo as travessias de peões ficar na zona elevada para que o atravessamento pedonal seja beneficiado.
4. As interseções previstas para os cruzamentos constantes do PD-C estão devidamente identificadas na Planta de Infraestrutura Viária e Transportes, anexa a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 31.º

Estacionamento

1. O conceito de desenvolvimento urbano de Calheta tem como objetivo não sobrecarregar a localidade com excesso de estacionamento, promovendo as melhores práticas para a redução da necessidade de mobilidade por veículos individuais e privados.
2. O estacionamento público nas diferentes Subzonas obedece às características, necessidades e espaços disponíveis, nos termos da Planta Legal, anexa a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

3. O Plano prevê as vagas de estacionamento, distribuídas pelas Subzonas do seguinte modo: a) Na SZ1, 220 vagas;
 - b) Na SZ2, 210 vagas;
 - c) Na SZ3, 132 vagas; e
 - d) Na SZ4, 78 vagas.
4. As tipologias de estacionamento a implementar são as seguintes:
 - a) Estacionamento longitudinal, paralelo à faixa de rodagem, e estacionamento transversal, perpendicular à faixa de rodagem, presentes em todas as subzonas, mas com maior expressão, nas áreas destinadas às atividades económicas e equipamentos sociais;
 - b) Parque de estacionamento, junto à área desportiva da SZ1, no Quarteirão 08; e junto à escola secundária e centro de formação profissional, no Quarteirão 08 da SZ2.

Artigo 32.º

Sinalização rodoviária

Toda a área do PD-C deve ser dotada de sinalização, horizontal e vertical, através de projeto de execução da rede viária, que garanta a correta circulação rodoviária, nomeadamente:

- a) A proibição de estacionamento e paragem de veículos ao longo das ruas e em áreas de circulação pedonal;
- b) A indicação de zonas específicas onde é permitida a paragem de veículos;
- c) A indicação de zonas de cargas e descargas;
- d) A indicação de ruas de acesso viário condicionado;
- e) A indicação de passadeiras, outros atravessamentos pedonais e circulação ciclável;
- f) A indicação de praças de táxi e paragens de transporte coletivo.

Artigo 33.º

Zonas de paragem temporária

As zonas de paragem temporária devem fazer parte do projeto de execução da rede viária, e devem integrar:

- a) Zonas de tomada e largada de passageiros: localizadas junto aos equipamentos de ensino, de saúde, desportivos e ao centro cívico;
- b) Zonas para carga e descarga: assinaladas ao longo das ruas, junto aos edifícios destinados ao comércio e restauração.

Artigo 34.º

Rede de transportes públicos

O percurso projetado para os transportes públicos, no interior da zona de intervenção do PD-C, deve ser efetuado segundo as vias das redes distribuidora e local em forma de anel.

Artigo 35.º

Áreas de circulação pedonal e ciclável

1. As áreas de circulação pedonal e ciclável integram o seguinte:
 - a) Áreas de circulação pedonal, através de passeios, ao longo das vias e no interior dos quarteirões;
 - b) Percursos pedonais nas áreas de verde urbano;
 - c) Percursos pedonais, circuitos de manutenção e ciclovias, localizados em áreas não edificáveis; d) Praças.
2. As áreas referidas no número anterior estão representadas na Planta Síntese, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, e o traçado deve respeitar as características fisiológicas e o valor paisagístico do terreno, com recurso às operações de modelação de terreno estritamente necessárias.
3. Os pavimentos dos percursos pedonais e ciclovias devem observar as seguintes características:
 - a) Preferencialmente permeável e semipermeável;
 - b) Utilização preferencial de material local, pedra, jorra, saibro/terra batida, podendo ser ainda madeira ou betão, quando devidamente justificado.
4. Nas áreas de circulação pedonal e nas ciclovias devem ser proibidos, o acesso, a paragem e o estacionamento de veículos, mediante:
 - a) A construção de passeios sobre-elevados;
 - b) A colocação de balizadores e proteções; e
 - c) A colocação de sinalética vertical e horizontal.

SECÇÃO III

Espaços canais de infraestruturas técnicas

Artigo 36.º

Identificação

Os espaços canais de infraestruturas técnicas integram as seguintes redes:

- a) Rede de produção e distribuição de água potável e rega;
- b) Rede de drenagem das águas residuais domésticas;
- c) Rede de drenagem de águas pluviais;

- d) Rede de resíduos sólidos;
- e) Rede de eletricidade;
- f) Rede de telecomunicações.

Artigo 37.º

Proteção das redes de infraestruturas técnicas

Sem prejuízo do disposto na legislação específica, as redes das infraestruturas técnicas estão sujeitas às seguintes normas de proteção:

- a) Redes de produção e distribuição de água potável e rega: uma faixa de 5 metros para cada lado das condutas de adução e 2,5 metros para cada lado das condutas de distribuição;
- b) Rede de drenagem das águas residuais domésticas: uma faixa de 5 metros para cada lado dos emissários e de 1 metro para cada lado dos coletores;
- c) Rede de drenagem de águas pluviais: uma faixa de 5 metros para cada lado dos emissários e de 1 metro para cada lado dos coletores;
- d) Rede de resíduos sólidos: os contentores devem ser instalados em locais acessíveis aos veículos de recolha, afastados de fontes de água potável e de cursos de água, e protegidos de inundações;
- e) Rede de eletricidade, que inclui a rede de iluminação pública: uma faixa de 1 metro para cada lado das respetivas redes de baixa tensão;
- f) Rede de telecomunicações, que inclui a rede de TV por cabo: uma faixa de 1 metro para cada lado da rede.

SUBSECÇÃO I

Rede de produção e distribuição de água potável e rega

Artigo 38.º

Descrição da Rede

1. A rede de produção e distribuição de água potável, representada na respetiva Planta, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, caracteriza-se por uma conduta adutora com origem na rede pública da Água e Energias do Maio (AEM) cuja interligação deve ser feita no entroncamento da projetada Rua 4 e a Estrada Nacional EN3-MA-01, no nó NI.
2. A conduta de distribuição para a urbanização com origem no nó NI deve ser implantada ao longo das vias, com profundidade variável entre 0,8 e 1,20 metros, na mesma vala que a da rede de esgotos, observando-se as especificações técnicas sobre distâncias entre condutas diversas na mesma vala.
3. As condutas devem ser de Polietileno de Alta Densidade PEAD, do tipo PE100 e da classe PN 10 kg/cm².
4. Os levantamentos topográficos devem ser aproveitados para a construção do traçado da rede.

Artigo 39.º

Reservatório

O PD-C prevê a reabilitação do reservatório (RAP) existente, com a capacidade de armazenagem de 50 m³, e a construção de um novo, com a capacidade de armazenagem de 200 m³ para reserva de água e reforço da capacidade, em caso de rutura no seu fornecimento.

SUBSECÇÃO II

Rede de drenagem das águas residuais domésticas

Artigo 40.º

Descrição da Rede de drenagem das águas residuais

1. A rede de drenagem das águas residuais domésticas para a área de intervenção do PD-C deve ter um caudal de ponta de cerca de 10,18 litros por segundo, no dimensionamento da rede de esgotos.
2. A rede de drenagem deve ter um comprimento total de 5.353 metros, com câmaras de visitas com altura constante de 1,20 metros, em que as inclinações dos coletores seguem as inclinações dos arruamentos, direcionando todo o efluente das câmaras da urbanização à câmara de recolha final da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) localizada à cota +9.
3. A rede deve dispor de 170 câmaras de visitas instaladas ao longo da mesma, sendo que as 22 de início dos ramais devem ser munidas de correntes de varrer para o auxílio do transporte das águas negras.
4. As câmaras de visita devem ser executadas em anéis de betão armado pré-fabricados com tampa de ferro fundido, sendo as caixas de ligação domiciliária de secção quadrada, em betão armado pré-fabricado com tampa de ferro fundido.
5. A ligação entre as caixas de ligação domiciliárias para cada lote e as câmaras de visita deve ser feita por meio de um ramal de esgoto em PEAD SN8 para águas sem pressão, com diâmetro mínimo DN 160mm.
6. As tubagens da rede de drenagem das águas residuais domésticas deverão ser realizadas com PEAD SN8 para águas sem pressão, diâmetro DN 200 mm, sendo que em alguns casos, o transporte deve ser feito em condições de velocidade mínima ou lâmina de água de espessura mínima, e nos demais com percentagens de altura de água nos tubos inferiores a 60% do seu diâmetro.
7. Toda a água recolhida deve ser encaminhada para a Estação de Tratamento de Águas Residuais, que recebe os esgotos brutos para um tratamento adequado para efeito de reutilização na agricultura, para a rega dos espaços verdes e /ou lavagem de arruamentos.
8. Nas peças desenhadas está representada a implantação geral da ETAR, que ocupa uma área de terreno de aproximadamente 2.000 m².

9. A ETAR está localizada fora da área de intervenção do PD-C, no mesmo local onde devem ser instaladas a Estação de Bombagem de Água Tratada e algumas infraestruturas elétricas, que deve ser vedado e com acesso limitado.

Artigo 41.º

Reservatório

O PD-C prevê a construção de um reservatório de água tratada (RAT) com capacidade de armazenagem mínima de 200m³ de água tratada na ETAR, para rega de espaços verdes e lavagem dos passeios e ruas.

SUBSECÇÃO III

Rede de drenagem das águas pluviais

Artigo 42.º

Descrição da Rede

1. A rede de drenagem de águas pluviais é constituída por valetas, bocas-de-lobo, sargetas, sumidouros, filtros de areia e depósito elevado para armazenamento e reutilização das águas pluviais.
2. A rede de drenagem de águas pluviais para a área do PD-C consiste num sistema de evacuação das águas pluviais através de valetas, posteriormente encaminhadas para a rede de drenagem pluvial, através de grelhas, sumidouros, em canais/coletores, até à Estação de Bombagem de Água Tratada e desta a um depósito de água para rega, sito à cota +9 metros, com capacidade para 200 m³.
3. Nas bacias não urbanas, as soluções de drenagem resultam, essencialmente, em drenagem em vala aberta sendo preconizadas passagens hidráulicas inferiores quando é necessário o atravessamento de estradas já construídas.
4. A drenagem das águas pluviais da cobertura dos edifícios, a nível individual, deve ser efetuada através de ralos de recolha, conforme detalhe arquitetónico, e drenada para condutores verticais (tubos de quedas) a partir dos quais as águas são conduzidas e drenadas para as cisternas individuais a nível do piso térreo, sempre que possível, na área verde de cada edifício ou lote.
5. Os condutores verticais devem ter 75 mm, 90 mm e 110 mm consoante as áreas de cobertura a drenar e das imposições arquitetónicas.

SUBSECÇÃO IV

Rede de resíduos sólidos

Artigo 43.º

Descrição da Rede

1. A rede de resíduos sólidos preconizada para a área do PD-C pressupõe a implementação de um sistema de recolha pública seletiva de resíduos sólidos, centralizado ao nível municipal.
2. A rede de recolha pública de resíduos rege-se pelo estabelecido no PDM-M.
3. O serviço de recolha local na área do PD-C é articulado com o serviço público através dos pontos de interface, constituídos por contentores e ecopontos.

Artigo 44.º

Pontos de interface

- I. Cada ecoponto deve ser constituído por 3 contentores distintos, adaptados aos diferentes materiais a que se destinam, e em especial no que diz respeito aos seus orifícios de introdução, que deverão respeitar o seguinte:
 - a) Contentor com orifício de introdução de cor azul para papel e cartão;
 - b) Contentor com orifício de introdução de cor verde para vidro; e
 - c) Contentor com orifício de introdução de cor amarela para embalagens de plástico e metal.
2. Os pontos de interface devem possuir, em número de contentores e ecopontos, a capacidade suficiente para, sempre e em cada momento, satisfazer as deposições máximas de resíduos sólidos, ainda que pontuais, determinados com referência à ocupação humana da área de intervenção do PD-C.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de contentores e ecopontos deve respeitar a seguinte razão, tendo por referência o número de fogos:
 - a) Áreas com 30 a 40 fogos - 1 Ecoponto e 1 contentor;
 - b) Áreas com 40 a 70 fogos - 1 Ecoponto e 2 contentores;
 - c) Áreas com 70 a 110 fogos - 2 Ecopontos e 2 contentores;
 - d) Áreas com 110 a 220 fogos - 3 Ecopontos e 3 contentores;
 - e) Áreas com mais de 220 fogos - Deve ser avaliado localmente o número de ecopontos e contentores a serem disponibilizados.

SUBSECÇÃO V

Rede de eletricidade

Artigo 45.º

Descrição da Rede

1. A rede de eletricidade prevista para a área de intervenção do PD-C baseia-se em energia renovável solar para a rede de iluminação pública e para os equipamentos públicos, e na rede pública de distribuição de energia elétrica do Município do Maio, conforme descrito no respetivo PDM-M.
2. Para assegurar a capacidade suficiente a partir da central única do Município, para satisfazer as necessidades máximas com referência à ocupação prevista pelo PD-C, devem ser instalados 3 geradores, sendo 2 de 860 kVA e 1 de 250 kVA, todos com tensão de saída de 400V, por forma a permitir uma capacidade instalada de aproximadamente 2 MW.

3. A energia em baixa tensão produzida é elevada na subestação elevatória com recurso a 2 transformadores de 630 kVA, com tensão de 0,4 KV e 20 KV, no primário e secundário, respetivamente.

Artigo 46.º

Infraestruturas da Rede

Para assegurar o funcionamento da rede preconizada pelo PD-C devem ser instalados na respetiva área de intervenção, conforme indicado na Planta das Infraestruturas Elétricas anexa a este Regulamento e que dele faz parte integrante, as seguintes infraestruturas:

- a) 11 (onze) Postos de Transformação (PT) de 630kVA, acrescidos de 1 pré-existente, a partir de uma linha subterrânea;
- b) Rede de Média Tensão (MT) subterrânea, que interligará os 12 PT e garantirá a ligação à rede pública;
- c) Rede de Baixa Tensão (BT), que garantirá a ligação de cada lote à rede elétrica, através de cabos e armários.

Artigo 47.º

Produção e distribuição de eletricidade

1. Para a área do PD-C, a potência máxima a instalar não deve ser inferior à demanda total e considerando um coeficiente de simultaneidade de 0,75.
2. As variações de tensão em qualquer ponto da rede de distribuição não devem ser superiores a ± 8 % da tensão nominal.
3. A canalização principal para rede de média tensão nova deve ser trifásica em cabo com seção de LXIOZI 2x(4X240) mm².
4. As canalizações de baixa tensão devem ser, em regra, trifásicas com seções em cabos LXAV 4x185 e 2x (4X185) mm² para ligação de PT a armários e de armário a armário, e XV 4x16 mm² para iluminação pública.
5. Os Postos de transformação devem ser em alvenaria, localizados nas áreas técnicas mais próximas do centro de carga, tendo em vista uma distribuição de carga conveniente.
6. A rede de alimentação dos PT deve ser subterrânea a uma tensão de 20KV e frequência de 50Hz.

Artigo 48.º

Iluminação pública

1. Os níveis de iluminação pública para área de intervenção do PD-C são os apresentados na tabela a seguir:

Níveis de Iluminação das Ruas				
Tipo de Rua		Iluminação média (Lx.)		Grau de Uniformidade
Tráfego motorizado	Tráfego de pedestres	Fundo claro	Fundo escuro	E min. / E max.
Muito intenso (centro das cidades)		15	20	1/5
Muito intenso	Escasso	8	14	1/5
Média intensidade	Média intensidade	5	8	1/8
Escasso	Intenso	5	6	1/12
Escasso	Escasso	2	3	1/15

2. Sem prejuízo da tabela acima, o PD-C propõe, preferencialmente, dois níveis de iluminação:
- Nas ruas principais, os níveis muito intenso/escasso;
 - Nas ruas de derivação e de entrada para as moradias, os níveis média intensidade/média intensidade.
3. A iluminação pública adequada às vias de circulação previstas no PD-C, assim como nas circulações pedonais, deve ser assegurada, através dos seguintes tipos de aparelhos e de colunas:
- Para toda a iluminação geral devem ser utilizados aparelhos de iluminação equipados com lâmpadas de LED de 100W próprias para iluminação exterior, podendo ser alimentadas de forma independente por meio de painéis solares localizados em cada poste;
 - Nas vias principais previstas para a circulação automóvel ou estacionamento, devem ser instaladas armaduras equipadas com lâmpadas LED com capacidade equivalente a 100 W, em colunas com altura útil de 10 m em poliéster;
 - Nas vias secundárias para circulação viária, nas vias principais de acesso pedonal e nas praças e espaços de lazer, devem ser utilizados aparelhos de iluminação equipados com lâmpadas de LED de potência equivalente a 30 W, instalados em colunas com altura útil de 4 m em poliéster;
 - Nos acessos mistos viário e pedonal que dão acesso a alguns lotes e em parque de estacionamento, devem ser instalados aparelhos de iluminação equipados com lâmpadas de LED de capacidade equivalente a 70W, instalados em colunas com altura útil de 8 m em poliéster.

4. Os postes devem ser metálicos galvanizados, e observarem a Norma NP-267, quanto ao seu dimensionamento, fabricação e ensaio, e podem ser implantados diretamente no solo ou fixados por dispositivos apropriados.
5. Caso o poste seja implantado diretamente no solo, a profundidade mínima de enterramento em metros deverá ser igual a $H = (h/10) + 0.5$, em que H é profundidade de enterramento e h é a altura do poste.
6. O distanciamento dos postes deve conforme a norma $d = 3,5 \times h$, sendo d, o distanciamento entre os postes e h, a altura do poste.
7. Em cada uma das colunas existirá um ligador de terra ao qual serão ligados a armadura, a coluna e a armadura do cabo que a alimenta. Este será ligado por sua vez a um eletrodo de terra, 5/8"x2 m, através de um cabo VV de 10mm², com bainha exterior de cor preta. Será utilizado o sistema TN.
8. Os armários devem ser construídos em poliéster reforçado com fibra de vidro, tipo SMC, dotados de barramento sem cobre, triblocos do tamanho NH00 e NH01, borne de terra e de porta, com fechadura, a indicar pela empresa responsável pela distribuição de eletricidade.

SECÇÃO IV

Áreas edificáveis

Artigo 49.º

Caraterização

1. As áreas edificáveis são caracterizadas por possuírem ou poderem vir a adquirir um elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, em que o solo se destina predominantemente à construção ou à implementação de áreas complementares não edificáveis e são as indicadas na Planta Síntese, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. Nas áreas edificáveis distinguem-se o uso dominante, ao qual se vai destinar, de forma maioritária, e o uso compatível, que sendo complementar ao uso dominante, pode ter lugar nos edifícios dessa área edificável, de acordo com a respetiva classe de espaço.
3. As Áreas Edificáveis comportam usos residenciais, turísticos e atividades complementares, nomeadamente áreas verdes, usos comerciais, de serviços, de equipamentos, de lazer, industriais e de armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional e integrados nas condições de edificabilidade definidas por Classe de Espaço.
4. No interior dos perímetros edificáveis podem verificar-se incompatibilidades funcionais, quando as atividades indicadas no número anterior que originem fumos, resíduos e ruídos incómodos, acarretem perigo de incêndio ou explosão, perturbem as condições de estacionamento e circulação de trânsito, nomeadamente nas operações de carga e descarga, e quando não existam lugares de estacionamento privado anexo com dimensão necessária ao funcionamento da unidade.
5. Sempre que existam ou se presume que venham a ocorrer as condições de incompatibilidade acima referidas, a Câmara Municipal desencadeará as ações necessárias para que seja determinada a

suspensão da laboração ou uso, ou inviabilizará o licenciamento das atividades que provoquem ou venham a provocar tal situação.

Artigo 50.º

Regime de compatibilidades de usos

O regime de compatibilidades e incompatibilidades de usos estabelecidos para os Espaços Canais e Infraestruturas, áreas edificáveis e não edificáveis encontram-se definidos na Portaria n.º 6/2011, de 24 de janeiro, das classes dos espaços.

Artigo 51.º

Transferência de instalações incompatíveis

As instalações existentes nas áreas edificáveis na Subzona3, nomeadamente, lixeiras, sucatas, instalações pecuárias, assinaladas na Planta Síntese, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, como construções a demolir, incompatíveis com o uso dominante previsto no PD-C, devem ser transferidas para locais previamente aprovados, preferencialmente, fora da área de intervenção do PD-C, de acordo com a lei, normas e regulamentos específicos a estabelecer pela Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Classes de espaços

As áreas edificáveis do PD-C subdividem-se, para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, nas seguintes classes de espaços, delimitadas na Planta Síntese, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante:

- a) Habitacional;
- b) Atividades económicas;
- c) Turismo;
- d) Equipamentos sociais e;
- e) Verde urbano.

Artigo 53.º

Área habitacional

1. A área habitacional, delimitada na Planta Síntese, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, caracteriza-se por ser uma área urbana cujo uso dominante é a habitação, podendo ser conjugada com outras atividades afins.
2. São usos admissíveis na área habitacional:
 - a) Uso dominante: Habitação unifamiliar e multifamiliar;
 - b) Uso compatível: Equipamentos Sociais, Pequeno Comércio, Serviços, Restauração e Turismo.

Artigo 54.º

Espaço habitacional de nova implantação preferencial

1. Os lotes identificados no Plano para uso habitacional são organizados em quarteirões, de dimensão e alinhamento dos edifícios bastante distintos uns dos outros.
2. As disposições dos edifícios em relação à rua e aos espaços públicos criam pátios no interior dos quarteirões, de modo a promover a integração dos seus habitantes.
3. Para a Subzona I, devem ser observados os seguintes parâmetros urbanísticos:
 - a) Número máximo de pisos – 4 (quatro) ou 13,80 (treze metros e oitenta centímetros) metros de cércea;
 - b) Quarteirões: devem dispor de uma área livre não edificável destinada a prover necessidades coletivas de recreio e lazer ao ar livre.
 - c) Na parte Este desta Subzona, os lotes destinados a moradias unifamiliares devem dispor de áreas de verde privado no interior;
 - d) Nos lotes de uso misto, o piso térreo destina-se à instalação de comércio e serviços.
4. Para a Subzona 2, devem ser observados os seguintes parâmetros urbanísticos:
 - a) Número máximo de pisos – 4 (quatro) ou 13,80 (treze metros e oitenta centímetros) metros de cércea;
 - b) Quarteirões: devem dispor de uma área livre não edificável destinada a prover necessidades coletivas de recreio e lazer ao ar livre.
 - c) Habitações, maioritariamente, multifamiliares, e apenas 4 edifícios de uso habitacional unifamiliar;
 - d) Edifícios de uso misto ao longo da avenida central, próximos a equipamentos.
5. Para a Subzona 3, devem ser observados os seguintes parâmetros urbanísticos:
 - a) Edifícios de uso misto com habitação, comércio e serviços, localizados ao longo da avenida principal;
 - b) Número máximo de pisos – 4 (quatro) ou 13,80 (treze metros e oitenta centímetros) metros de cércea;
 - c) Quarteirões: devem dispor de uma área livre não edificável destinada a prover necessidades coletivas de recreio e lazer ao ar livre.
6. Para a Subzona 4, devem ser observados os seguintes parâmetros urbanísticos:
 - a) Quarteirões com lotes de moradias multifamiliares com áreas de verde privado;
 - b) Edifícios de uso misto com habitação, comércio e serviços, localizados ao longo da avenida principal;
 - c) Quarteirões: devem dispor de uma área livre não edificável destinada a prover necessidades coletivas de recreio e lazer ao ar livre.
 - d) Número máximo de pisos – 3 (três) ou 11 (onze metros) metros de cércea.

Artigo 55.º

Habitação de Interesse Social

1. As áreas destinadas à habitação de interesse social estão identificadas e delimitadas no Plano, priorizando a sua proximidade a equipamentos sociais e a infraestruturas básicas, como saúde, educação e transportes, sendo que a ocupação do solo deve respeitar a densidade e os parâmetros urbanísticos estabelecidos no presente Regulamento.
2. Os projetos devem priorizar a qualidade, a segurança e a sustentabilidade, com o uso de materiais apropriados e tecnologias que promovam eficiência energética e redução de custos operacionais.
3. As unidades habitacionais devem incluir soluções que garantam acessibilidade universal e preservação ambiental.

Artigo 56.º

Parâmetros urbanísticos dos espaços habitacionais

Na realização de operações urbanísticas na área edificável, os edifícios não podem ultrapassar os seguintes valores máximos em termos de parâmetros urbanísticos:

- a) Densidade habitacional bruta: 20 fogos/hectare;
- b) Número de pisos acima da cota média do terreno nas SZ1 SZ2, SZ3: 4, ou cêrcea de 13,80 metros;
- c) Número de pisos acima da cota média do terreno na SZ4: 3, ou cêrcea de 11,00 metros;
- d) Os demais parâmetros urbanísticos constam do Anexo IV ao presente Regulamento do qual faz parte integrante, referente ao quadro das áreas construídas.

Artigo 57.º

Espaços para Atividades Económicas

1. Os espaços para atividades económicas destinam-se, predominantemente, à instalação de comércio, restauração e serviços, delimitados na Planta Síntese, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. Na Subzona 1 são previstos os seguintes espaços para as atividades económicas:
 - a) Em toda a sua extensão, no piso térreo dos edifícios de habitação multifamiliar, preferencialmente junto às praças e equipamentos desportivos;
 - b) Um edifício a norte, e dois ao lado da praça, destinados a comércio e serviços;
 - c) Um mercado na parte baixa da Subzona, junto à rotunda; e
 - d) Um edifício destinado à restauração, junto à praça do polidesportivo, para apoio à zona desportiva.
3. Na Subzona 2 são previstos os seguintes espaços:

- a) Em toda a sua extensão, no piso térreo dos edifícios de habitação multifamiliar, preferencialmente junto às praças, à Rua RI e aos equipamentos;
- b) Um edifício escritório, com comércio no piso térreo, na zona este.

4. Na Subzona 3 são previstos os seguintes espaços:

- a) No piso térreo de alguns edifícios de habitação, preferencialmente junto à Estrada Nacional EN3-MA-01, à área de logística, ao terminal rodoviário e ao edifício de escritórios do quarteirão 08;
- b) Dois edifícios para escritórios e um edifício para comércio e serviços, junto ao centro cívico.

5. Na Subzona 4 são previstos os seguintes espaços:

- a) No piso térreo dos edifícios unifamiliares no quarteirão 04, junto à Rua 18, e dos edifícios multifamiliares do quarteirão 08, junto à Rua 14 e Rua 15;
- b) Dois edifícios para comércio e serviços, destinados à valorização e comercialização de produtos agrícolas, incluindo transformados, provenientes da área agrícola adjacente.

Artigo 58.º

Espaços para Turismo

- 1. O PD-C prevê para a Subzona 1, dois lotes destinados à ocupação hoteleira, com cerca de 60 camas, na proximidade da área desportiva, que pode servir também de alojamento para atletas em épocas de competições.
- 2. O PD-C prevê para a Subzona 2, lotes para a instalação de 3 unidades hoteleiras, localizados a poente na zona próxima à orla marítima, sendo uma com cerca de 34 camas e duas com cerca de 44 camas, cada.
- 3. O PD-C prevê para a Subzona 4, uma unidade hoteleira, de natureza ecológica e com capacidade para 84 camas, tendo em vista a promoção do turismo rural.

Artigo 59.º

Espaços para Equipamentos Sociais

- 1. Os espaços para equipamentos sociais são edificações e espaços não edificados que se destinam a prover necessidades coletivas, designadamente nos domínios do ensino, cultura e lazer, administração, culto e desporto.
- 2. Para a Subzona 1, o PD-C prevê os seguintes equipamentos sociais, identificados na Planta Síntese, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante:
 - a) No Quarteirão 6: um polidesportivo, num único edifício, a construir num lote com a área de 8733 m², e com uma ocupação máxima de 70% da área do lote;
 - b) No Quarteirão 7: um pavilhão multiusos ou centro cultural, num lote com a área de 2668 m² e com uma ocupação máxima de 70% da área do lote;

c) No Quarteirão 8: um campo de futebol, num lote com a área de 17996 m², com 100% de área implantada e com total 2941,80 m² de área construída.

3. Para a Subzona 2, o PD-C prevê a instalação da maioria dos equipamentos sociais previstos no Plano, nomeadamente:

a) De apoio à saúde:

i. Posto sanitário, no Quarteirão 2, num edifício com 193 m² de área; e ii. Centro de saúde, no Quarteirão 9, num lote com a área de 1 388,32m² e com ocupação máxima de 70% da área do respetivo lote;

b) De segurança pública: uma esquadra de polícia, situada no Quarteirão 9, num único edifício com 1 158 m² de área do lote e com ocupação máxima de 70% da área do respetivo lote;

c) De ensino e previdência social:

i. Escola Básica Integrada (EBI), situada no Quarteirão 12, num lote com a área de 2944 m² e com ocupação máxima de 70% da área do respetivo lote; ii. Escola secundária e centro de formação profissional, situados no Quarteirão 8, num lote com a área 8147 m² e com ocupação máxima de 70% da área do respetivo lote. d) De desporto:

i. Campo de jogos, no Quarteirão 5, com 1592 m² de área do lote, tendo uma área construída máxima de 163 m²; ii. Sede de Cruzeiro Sport Club, no Quarteirão 5, com 188 m² de área do lote, com o máximo de três pisos.

e) Cultural e de lazer: um centro comunitário pré-existente, no Quarteirão 12, num lote com 372 m² de área;

f) De administração: uma Delegação Municipal da Câmara Municipal, no Quarteirão 9, num lote com 1295 m², e com ocupação máxima de 70% da área do respetivo lote.

4. Para a Subzona 3, o PD-C prevê os seguintes equipamentos sociais:

a) Salão paroquial, no Quarteirão 1, num lote existente com 631 m² de área e 442 m² de área implantada;

b) Escola Básica (EB) Pólo I, no Quarteirão 1, num lote existente com 1102 m² e 771 m² de área implantada;

c) Jardim infantil, no Quarteirão 1, num lote existente com 538 m² de área e 376 m² de área implantada;

d) Centro cívico, no Quarteirão 9, num lote com 1434 m² de área e uma ocupação máxima de 70%.

5. Para a Subzona 4, o PD-C prevê os seguintes equipamentos sociais:

a) um jardim infantil, no Quarteirão 8, num lote de 234 m² de área e de implantação total;

b) Escola agrícola, no Quarteirão 9, num lote com 13 848.41 m², e com 500 m² de área implantada.

6. Regra geral, os equipamentos sociais devem ter, no máximo, 2 pisos, excetuando-se o edifício da escola secundária e o do centro de formação profissional da SZ2, o centro cívico da SZ3 e o jardim infantil da SZ4, que podem ter 3 pisos.
7. A identificação dos equipamentos sociais referidos nos números anteriores não impede a possibilidade de instalação de outros, não previstos no PD-C, em função dos imperativos de desenvolvimento da área de intervenção.
8. As áreas para afetação dos equipamentos sociais são objeto de projetos de arquitetura paisagística que garantam a harmonia e a integração das intervenções e das edificações com os espaços exteriores.
9. Os espaços para equipamentos sociais estão sujeitos a todas as disposições relativas a condicionantes especiais previstas na lei e no presente Regulamento.

Artigo 60.º

Espaços para indústria e logística

1. As áreas para as atividades industriais, delimitadas na Planta Síntese, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, são aquelas destinadas exclusivamente a atividades industriais com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente indústria ligeira, armazenagem, logística e serviços.
2. Os parâmetros urbanísticos e demais condições das áreas afetas a atividades industriais na subzona 3 são os seguintes:
 - a) Altura máxima das construções: 8,5 metros, podendo, no entanto, este valor ser ultrapassado, nos casos de instalação de torres de secagem, de chaminés e similares ou se as características técnicas do sistema produtivo assim o exigirem;
 - b) Número máximo de pisos: 2;
 - c) Índice de implantação bruto máximo: 1,0;
 - d) Índice volumétrico máximo: 3,60 m³/m² para todos os lotes;
 - e) Garantia de abastecimento de água, de drenagem das águas residuais com tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas.
3. Os demais parâmetros urbanísticos aplicáveis nas restantes subzonas e edifícios constam do Anexo IV ao presente Regulamento do qual faz parte integrante, referente ao quadro das áreas construídas.

Artigo 61.º

Espaços de Verde Urbano

1. Os espaços de Verde Urbano delimitados na Planta Síntese, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, subdividem-se em verde público e verde privado.

2. Os espaços verdes públicos são espaços maioritariamente verdes localizados em espaço público, com funções de enquadramento, recreio, lazer e estadia, que devem ser objeto de projeto de arquitetura paisagista, cujo programa funcional indicativo se encontra definido na Planta da Estrutura Ecológica, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
3. Os espaços verdes privados correspondem aos logradouros dos lotes, maioritariamente permeáveis, cumprindo os objetivos dos proprietários desde que de acordo com o Código de Posturas Municipais.

SECÇÃO V

Áreas não edificáveis

Artigo 62.º

Caraterização

1. As áreas não edificáveis são aquelas que carecem de proteção especial ou, sendo de interesse coletivo, são incompatíveis com certos usos.
2. As áreas não edificáveis identificadas no Plano pertencem à classe de espaços verdes de proteção e enquadramento.

Artigo 63.º

Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento

1. As Áreas classificadas de Verde de Proteção e Enquadramento (VPE) correspondem àquelas que estão delimitadas na Planta Síntese e na Planta da Estrutura Ecológica, anexas ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante, sendo constituídas por espaços com elevado valor paisagístico e ambiental, nos quais devem ser promovidas as atividades tradicionais, condicionadas à manutenção do equilíbrio físico, natural e da paisagem.
2. Os espaços verdes de proteção e enquadramento correspondem a uma área do território com o objetivo de conservação dos espaços naturais existentes, bem como do enquadramento paisagístico no limite da área de intervenção garantindo a ligação com a paisagem envolvente, preconizando-se ações de manutenção e valorização dos valores naturais.
3. Estão incluídas na Área Verde de Proteção e Enquadramento, os seguintes espaços:
 - a) Espaço natural de proteção hídrica;
 - b) Espaços Verdes de enquadramento urbano;
 - c) Espaços Verdes de enquadramento a infraestruturas;
 - d) Espaço de valorização ambiental – bacia de retenção; e
 - e) Espaço agrícola de produção.

4. Os espaços naturais de proteção hídrica correspondem às linhas de água e respetivas faixas de proteção, garantindo o bom desempenho do sistema natural, nos quais são admitidas intervenções de limpeza, regularização de caudais e valorização dos ecossistemas rupícolas.
5. As obras hidráulicas que venham a ser implementadas por manifesto interesse público, devem ser objeto de projeto e de licenciamento, e o seu dimensionamento deverá considerar os caudais preconizados para o período de retorno dos 100 anos.
6. Os espaços verdes de enquadramento urbano correspondem a faixas de terreno envolventes ao edificado onde se privilegia o tratamento vegetal, para garantir a acessibilidade às edificações existentes e propostas no seu interior, sendo que as intervenções de manutenção do terreno pré-existente devem privilegiar o seu estado o mais natural possível, mas também podem recorrer a espécies autóctones ou edafoclimaticamente bem-adaptadas.
7. Os espaços verdes de enquadramento a infraestruturas correspondem a áreas verdes, placas de trânsito, separadores centrais e áreas envolventes a infraestruturas urbanas, nomeadamente, reservatórios de água potável e água tratada, estação de bombagem, preferencialmente permeáveis e com tratamento vegetal recorrendo a espécies autóctones ou edafoclimaticamente bem-adaptadas.
8. Os espaços de valorização ambiental, localizados no Quarteirão 09 da Subzona 4, correspondem a bacias de retenção e desempenham, simultaneamente, funções de minimização de risco associado a fenómenos climáticos extremos, e de aumento da biodiversidade pela criação de habitat.
9. Os Espaços Agrícolas de Produção correspondem a áreas destinadas à produção de Sequeiro e de Regadio ou eventual instalação de pastagens.
10. Nos espaços verdes de proteção e enquadramento são interditas ações que prejudiquem os seus objetivos, nomeadamente:
 - a) As ações que comprometam a paisagem, incluindo a extração de inertes;
 - b) A instalação ou ampliação de estufas, abrigos, construções precárias, agroindustriais, suiniculturas, depósitos de ferro-velho, de sucata, bem como o vazamento de lixos, detritos, entulhos e outros resíduos sólidos;
 - c) A alteração da morfologia do solo pela exploração mineira ou de inertes;
 - d) O lançamento de águas residuais industriais e domésticas;
 - e) A instalação de unidades produtoras de energias renováveis; e
 - f) A instalação de antenas de telecomunicações ou outras semelhantes; e
 - g) Os novos usos que originem poluição atmosférica ou sonora.
11. O cumprimento do disposto nos números anteriores é cumulativo com o regime de ocupação, uso e transformação do solo previsto para as demais classes de espaço identificadas na Planta Legal, na Planta Síntese e na Planta de Estrutura Ecológica, anexas ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 64º

Espaço Agrícola de produção

1. As áreas classificadas de Espaço Agrícola de produção correspondem àquelas que estão delimitadas na Planta Síntese e na Planta da Estrutura Ecológica, anexas ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante, e têm por objeto a preservação e o desenvolvimento da estrutura de produção agrícola e do coberto vegetal.
2. As áreas classificadas como Espaços Agrícolas Exclusivos regem-se pelo princípio da não edificabilidade, sendo interdita qualquer construção que não se enquadre nas exceções previstas no art. 31º do PDMM.
3. São interditos nos espaços agrícolas de produção, os seguintes atos e atividades:
 - a) Instalações industriais ou para atividades não especificamente ligadas à agricultura, à exploração florestal ou dos recursos naturais;
 - b) Serviços, equipamentos sociais, pequeno comércio e grossista;
 - c) Recreio urbano e rural;
 - d) Destruição da camada arável do solo;
 - e) Instalação de parques de sucata, nitreiras, depósitos de materiais e estaleiros de construção;
 - f) Expansão ou abertura de explorações de inertes; e
 - g) Prática de campismo ou de caravanismo.

SECÇÃO VI

Mudança de uso

Artigo 65.º

Mudança de uso

Os usos previstos para as diferentes classes de espaços no presente Plano, podem ser alterados, quando devidamente justificados e garantida a valorização do ambiente geral, da economia local e da identidade cultural e social, por forma a contribuir para a valorização do conjunto, da qualidade de vida e do turismo, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ECOLÓGICA

SECÇÃO I

Definição e categorias funcionais

Artigo 66.º

Caraterização

1. A Estrutura Ecológica é constituída pelos espaços que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.
2. A estrutura ecológica da área do Plano assenta nos pressupostos de proteção e conservação dos espaços naturais existentes na respetiva área e na compatibilização destes com as propostas de intervenção que visam dar cumprimento aos objetivos estabelecidos no presente Regulamento.
3. Em termos ambientais, são definidos como objetivos, a proteção da zona costeira, a valorização e gestão dos recursos hídricos, a manutenção de *Continum naturale*, a qualificação do espaço público e o aumento da biodiversidade.

Artigo 67.º

Categorias funcionais

- I. A Estrutura ecológica compreende as seguintes categorias funcionais:

- a) Estrutura Ecológica Principal:

- i) Espaço Natural de Proteção Hídrica; ii) Espaços de Valorização Ambiental (Bacia de Retenção); iii) Espaços Agrícolas de Produção.

- b) Estrutura Ecológica Secundária:

- i) Espaço Verde Público;
- ii) Espaço Verde Privado;
- iii) Espaço Verde de Enquadramento a Infraestruturas; iv) Espaço Verde de Enquadramento Urbano.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os projetos de arquitetura paisagista das áreas compreendidas na estrutura ecológica devem observar, o seguinte:

- a) Gerar barreiras de proteção aos ventos dominantes;
- b) Proporcionar ensombramentos nos espaços de circulação e estada, designadamente nos percursos pedonais e nos estacionamento;
- c) Favorecer a fixação do solo com risco de erosão.

Artigo 68.º

Vegetação

1. As espécies vegetais passíveis de utilização nas áreas edificáveis constam do Anexo II, sem prejuízo da legislação aplicável, no que respeita a espécies invasoras.
2. O número e a localização de elementos arbóreos a utilizar, constantes no Anexo II, devem obedecer ao disposto na Planta Síntese, anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
3. Nas áreas destinadas a verde urbano admite-se, ainda, a introdução pontual de espécies vegetais exóticas, com capacidade de adaptação às características locais, desde que não invasoras e devidamente justificadas.
4. Todas as zonas sujeitas a regularização da modelação do terreno, por via das operações indispensáveis à implementação do PD-C devem ser revestidas com adequada vegetação herbácea ou arbustiva, imediatamente após a realização dos trabalhos.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por vegetação adequada aquela que, de entre as espécies indicadas no Anexo II, pode favorecer a fixação do terreno, pelas características de enraizamento das plantas.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69.º

Execução do Plano

1. O Município promove a execução coordenada e programada do Plano, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos, as prioridades e ações estabelecidas no Plano.
2. A Câmara Municipal regulará o faseamento e a execução dos trabalhos de urbanização, adotando o processo administrativo mais conveniente em cada caso, de acordo com a legislação em vigor, de forma a garantir uma conveniente execução das orientações do Plano.

Artigo 70.º

Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida no presente Regulamento, as remissões expressas consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituírem ou complementarem os alterados ou revogados.

ANEXO I

Características das vias

Secção	Localização	Tipo	Largura do Pavimento	Largura do Passeio	OBS	Material
EN3-MA-01	EN3-MA-01	Coletora	6,00	Variável (>1,00)	2 sentidos Separador central (1.80m); Estacionamento longitudinal	Pedra basáltica e calcária
Rua 1	Ligação da SZ2 com a EN3-MA01, dividindo a SZ2 e permitindo acesso aos grandes quarteirões.	Distribuidora	Variável (>5,70)	Variável (>0,80)	2 sentidos Separador central (1.80m); Estacionamento longitudinal	Idem
Rua 2	Ligação da SZ2 com a EN3-MA01, permitindo acesso aos equipamentos sociais.	Distribuidora	6,00	Variável (>2,00) (1 troço com >0,60)	2 sentidos; Estacionamento longitudinal e transversal	Idem
Rua 3	Na subzona de expansão urbana poente, dividindo e permitindo o acesso aos grandes quarteirões	Distribuidora	6,50	Variável (>2,50)	2 sentidos; Separador central (1.00m); Estacionamento longitudinal	Idem
Rua 4	Extremidade norte-este	Distribuidora	7,00	Variável (>1,50)	2 sentidos; Estacionamento longitudinal	Idem
Rua 5	Ligação à EN3-MA-01, localizada na zona de preexistência	Local	6,50	2,50	2 sentido	Idem
Rua 6	Ligação à EN3-MA-01, localizada na zona de preexistência e permitindo acesso ao terminal rodoviário	Local	Variável (>6,00)	2,50	2 sentido	Idem
Rua 7	Ligação à EN3-MA-01, localizada na zona de preexistência	Local	6,50	Variável (>1,50)	2 sentido	Idem
Rua 8	Ligação à EN3-MA-01, localizada na zona de preexistência	Local	6,50	Variável (>1,50)	2 sentido	Idem
Rua 9	Localizada na SZ3, dá acesso a área industrial.	Local	7,00	2,50	2 sentido Estacionamento longitudinal	Idem
Rua 10	Delimita a SZ1 e SZ3, permite acesso aos equipamentos desportivos da SZ1.	Local	6,50	Variável (>1,50)	2 sentido Estacionamento longitudinal e transversal	Idem
Rua 11	Na SZ1, acesso aos equipamentos desportivos e a praça.	Local	6,50	2,00	2 sentido Estacionamento longitudinal e transversal	Idem
Rua 12	Acesso ao quarteirão na parte norte.	Local	5,59	Variável (>1,20)	2 sentido	Idem
Rua 13	Acesso SZ2 e SZ3 no sentido este-oeste acompanhado a linha de água.	Local	6,50	2,00	2 sentidos; Estacionamento longitudinal	Idem
Rua 14	Ligação entre SZ2 e SZ4	Local	7,00	Variável (>1,50)	2 sentidos; Estacionamento longitudinal	Idem
Rua 15	Ligação entre SZ2 e SZ4	Local	7,00	Variável (>1,50)	2 sentidos; Estacionamento longitudinal	Idem
Rua 16	Ligação entre SZ2 e SZ4	Local	6,50	Variável (>1,50)	2 sentido Variável (>1,50)	Idem
Rua 17	Troço de acesso a rede distribuidora de acesso a zona de hotéis localizados na SZ2.	Local	Variável (>4,70)	Variável (>2,00)	2 sentido Estacionamento longitudinal	Idem
Rua 18	Na SZ4, acesso aos quarteirões ao longo de uma linha de água	Local	3,00	Variável (>1,50)	1 sentido Estacionamento longitudinal	Idem
Rua 19	Limite inferior (sul) do plano, acesso	Local	7,00	Variável (>1,50)	2 sentidos; Estacionamento longitudinal	Idem
Rua 20	Na subzona de expansão urbana sul, ligação entre rua 18 e 19.	Local	3,00	1,50	1 sentido	Idem

Rua 21	Na subzona de expansão urbana sul, ligação entre rua 18 e 19.	Local	3,00	1,50	I sentido	Idem
Rua 22	Na SZ2, liga a rua 16 com a rua distribuidora 3;	Local	3,00	Variável (>2,00)	I sentido Estacionamento longitudinal	Idem
Rua 23	Na SZ2, serve de ligação a rua distribuidora (rua 2)	Local	3,00	Variável (>1,80)	I sentido	Idem
Rua 24	Na SZ1, ligação entre a rua 12 e o polidesportivo;	Local	3,00	2,50	I sentido	Idem
Rua 25	Na SZ1, perpendicular a rua distribuidora (rua 4);	Local	3,00	Variável (>1,90)	I sentido	Idem
Rua 26	Na SZ1, serve de conexão entre o Q01 e Q02;	Local	3,00	Variável (>1,70)	I sentido	Idem
Rua 27	Na zona agrícola, conexão entre os Q02 e Q03, de acesso viário condicionado.	Local	5,00	5,00	Pedonal Acesso viário condicionado	Idem
Rua 28	Na SZ4, permite o acesso viário condicionado à Escola Agrícola.	Local	6,00	6,00	Pedonal Acesso viário condicionado	Idem
Rua 29	Na SZ2, paralela a praça central,	Local	6,00	5,00	2 sentido Estacionamento transversal	Idem

ANEXO II

Espécies vegetais preferenciais

Espécies arbóreas ornamentais	
Tendente	<i>Melia azedarach</i>
Jacarandá	<i>Jacaranda mimosifolia</i>
Cordia	<i>Cordia superba</i>
Ficus benjamina	<i>Ficus benjamina</i>
Acácia rubra	<i>Delonix regia</i>
Palmeira	<i>Phoenix canariensis, Elaeis guineensis, Washingtonia filifera</i>

Espécies arbóreas frutíferas	
Amendoeira	<i>Prunus dulcis</i>
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>
Pinhão	<i>Annona muricata</i>
Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
Papaeira	<i>Carica papaya</i>
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>
Tangerineira	<i>Citrus reticulata</i>
Cajueiro	<i>Anacardium occidentale</i>
Calabaceira	<i>Adansonia digitata</i>
Tamarindo	<i>Tamarindus indica</i>
Tamareira	<i>Phoenix dactylifera</i>
Azedinha	<i>Phyllanthus acidus</i>
Abacateiro	<i>Persea americana</i>
Zimbrão	<i>Ziziphus mauritiana</i>
Limoeiro	<i>Citrus × limon var. limon</i>
Coqueiro anão, coqueiro híbrido	<i>Cocos nucifera</i>

Espécies arbustivas	
Oleandro	<i>Nerium oleander</i>
Croton	<i>Croton</i>
Acalifa	<i>Acalypha wilkesiana</i>
Sardinheira	<i>Pelargonium</i>
Salina costeira	<i>Atriplex cinerea</i>
Sagu-de-espinho	<i>Encephalartos ferox</i>
Cicadácea azul	<i>Encephalartos horridus</i>
Leucadendron tinctum	<i>Leucadendron tinctum</i>
Piorno amarelo	<i>Lotus glaucus</i>
Piorno galego	<i>Lotus sessilifolius</i>

Espécies herbáceas, suculentas e catos	
Sempre-noiva	<i>Catharanthus roseus</i>
Craveiro Vermelho	<i>Dianthus caryophyllus</i>
Filantos	<i>Phyllanthus</i>
Hibisco	<i>Hibiscus</i>
Aloe do Natal	<i>Aloe arborescens</i>
Aloe-sabão	<i>Aloe saponaria</i>
Aloe-tigre	<i>Aloe variegata</i>
Aloe, babosa	<i>Aloe vera</i>
Agave, pita, piteira	<i>Agave americana</i>
Agave, sisal	<i>Agave sisalana</i>
Calibanus hookeri	<i>Calibanus hookeri</i>
Cato barril dourado	<i>Echinocactus grusonii</i>
Cato tocha	<i>Echinopsis spachiana</i>
Gasteria bicolor	<i>Gasteria obliqua</i>
Chorina	<i>Lampranthus aurantiacus</i>
Chorina	<i>Lampranthus cordifolius</i>
Planta de orvalho	<i>Lampranthus deltoides</i>
Planta de gelo	<i>Lampranthus spectabilis</i>
Bico de papagaio	<i>Lotus berthelotii</i>
Espada de São Jorge	<i>Sansevieria cylindrica</i>
Cato de cachorro-quente	<i>Senecio articulatus</i>

ANEXO III
Quadro de
ocupação

Usos	Tipologia	Área total (m ²)	Área Implantação (máx.) (m ²)	Área Bruta Construção ABC acima solo (máx.) (m ²)
SUBZONA I - EXPANSÃO URBANA NORTE / DESPORTIVA				
Habitação	Unifamiliar	20 175,74	11 756,45	23 512,90
Habitação	Multifamiliar	11 356,15	11 356,15	30 664,36
Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	3 706,68	3 706,68	12 696,36
Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	105,39	105,39	210,78
Habitação / Restauração	Unifamiliar / Bar/restaurante	95,43	95,43	190,86

Habitação / Serviços	Multifamiliar / Pequenos serviços	786,81	786,81	1 573,62
Comércio	Mercado	340,13	214,32	642,96
Comércio / Serviços	Lojas / escritórios/pequenos serviços	475,62	475,62	951,24
Serviços / Comércio	Escritórios / Lojas/pequenos serviços	400,04	400,04	1 200,12
Restauração	Restaurante	167,50	167,50	335,00
Turismo - Hotelaria	Pensão / Pousada / Hotel	349,20	349,20	1 396,80
Equipamento social	Desportivo e recreativo (polidesportivo)	8 732,58	6 112,81	12 225,62
Equipamento social	Cultural e lazer (pavilhão multiusos / c.cultural)	2 667,78	1 867,45	3 734,90
Equipamento social	Desportivo e recreativo (campo de futebol)	17 996,01	17 996,01	2 941,80
Infraestruturas técnicas	Antena telecomunicações Unitel T+	25,62	25,62	25,62
Infraestruturas técnicas	Reservatório de água potável (RAP)	-	115,87	115,87
Verde urbano	Verde público	6 946,63	-	-
Verde urbano	Verde privado	11 849,33	-	-
Verde de protecção e enquadramento	Agrícola	8 954,14	-	-
Verde de protecção e enquadramento	Espaço natural de protecção hídrica	2 774,50	-	-
Verde de protecção e enquadramento	Verde de enquadramento a infraestruturas	885,51	-	-
Rodoviário	Circulação viária+estacionamento	24 044,42	-	-
Pedonal	Circulação pedonal	40 708,27	-	-
Pedonal	Praça	5 276,89	-	-
Ciclável	Ciclovia	2 245,36	-	-

Árvores	Casuarina equisetifolia / Melia azedarach / ...	298	-	-
SUBZONA 2 - EXPANSÃO URBANA POENTE / SOCIAL				
Habitação	Unifamiliar	415,00	415,00	830,00
Habitação	Multifamiliar	15 936,27	15 936,27	52 120,06
Habitação / TurismoHotelaria	Unifamiliar / Turismo de habitação	125,02	125,02	375,06
Habitação / Restauração	Unifamiliar / Bar/restaurante	100,58	100,58	201,16
Habitação / Restauração	Unifamiliar / Bar	99,33	99,33	297,99
Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	7 620,32	7 620,32	27 680,06
Comércio / Serviços	Lojas / Escritório/pequenos serviços	360,04	360,04	1 440,16

Equipamento social	De saúde (posto sanitário)	192,83	192,83	385,66
Equipamento social	De saúde (centro de saúde)	1 388,32	971,82	1 943,64
Equipamento social	Desportivo e recreativo (Cruzeiro Sport Club)	188,11	188,11	564,33
Equipamento social	Desportivo e recreativo (campo de jogos)	1 591,73	1 591,73	163,80
Equipamento social	Segurança pública (esquadra policial)	1 157,55	810,29	1 620,58
Equipamento social	De ensino (escola básica integrada EBI)	2 944,27	2 060,99	4 121,98
Equipamento social	De ensino (escola secundária+centro form profiss)	8 147,15	5 703,01	17 109,02
Equipamento social	De administração (delegação municipal CMM)	1 294,74	906,32	1 812,64
Equipamento social	Cultural e lazer (centro comunitário)	371,68	371,68	743,36
Turismo - Hotelaria	Hotel	1 231,29	1 231,29	3 693,87
Verde urbano	Verde público	15 487,83	-	-
Verde urbano	Verde privado	4 479,61	-	-
Verde de protecção e enquadramento	Verde de enquadramento urbano	5 051,66	-	-
Verde de protecção e enquadramento	Espaço natural de protecção hídrica	1 457,34	-	-
Verde de protecção e enquadramento	Verde de enquadramento a infraestruturas	1 330,32	-	-
Rodoviário	Circulação viária+estacionamento	18 227,48	-	-
Pedonal	Circulação pedonal	39 249,97	-	-
Pedonal	Praça	5 528,69	-	-
Ciclável	Ciclovia	2 245,36	-	-
Árvores	Casuarina equisetifolia / Melia azedarach / ...	356	-	-
SUBZONA 3 - PREEXISTÊNCIA / HABITACIONAL				
Habitação	Unifamiliar	13 161,96	13 161,96	26 323,92

Habitação	Multifamiliar	9 505,05	9 505,05	22 487,78
Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	1 700,08	1 700,08	3 400,16
Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	4 673,69	4 673,69	16 433,63
Serviços	Escritórios / pequenos serviços	738,97	738,97	2 197,98

Serviços / Comércio	Incubadora empresas / Escritórios / Peq. serviços	860,15	860,15	2 580,45
Infraestruturas técnicas	Posto de transformação (PT)	-	19,86	19,86
Industrial / Logística	Diversos	1 453,66	1 453,66	2 907,32
Rodoviário	Terminal rodoviário	1 392,62	1 392,62	278,52
Equipamento social	Religioso (salão paroquial)	631,29	441,91	883,82
Equipamento social	De ensino (escola ensino básico EB - pólo II)	1 101,95	771,37	1 542,74
Equipamento social	De ensino e previdência social (jardim infantil)	537,90	376,53	753,06
Equipamento social	De administração (centro cívico)	1 433,59	1 003,51	3 010,54
Verde urbano	Verde público	12442,91	-	-
Verde urbano	Verde privado	1 091,55	-	-
Verde de protecção e enquadramento	Verde de enquadramento urbano	2 994,58	-	-
Verde de protecção e enquadramento	Espaço natural de protecção hídrica	8 516,21	-	-
Verde de protecção e enquadramento	Verde de enquadramento a infraestruturas	2 278,08	-	-
Rodoviário	Circulação viária+estacionamento	13 107,93	-	-
Pedonal	Circulação pedonal	37 825,57	-	-
Pedonal	Praça	485,72	-	-
Ciclável	Ciclovia	1 089,54	-	-
Árvores	Casuarina equisetifolia / Melia azedarach / ...	215	-	-
SUBZONA 4 - EXPANSÃO URBANA SUL / AGRÍCOLA				
Habitação	Unifamiliar	1 771,22	1 366,22	2 732,44
Habitação	Multifamiliar	62 390,30	17 191,86	43 519,29
Habitação / Comércio/restaur	Unifamiliar / Lojas/bar/restaurante	995,68	887,68	1 775,36
Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	992,23	992,23	2 976,69
Comércio / Restauração	Lojas / Restaurantes (produtos transformados)	12 837,21	1 895,76	5 687,28
Turismo - Hotelaria	Hotel rural	12 524,63	840,08	2 520,24
Equipamento social	De ensino e previdência social (jardim infantil)	234,02	234,02	702,06
Equipamento social	De ensino (escola agrícola)	13 848,41	500,05	1 500,15
Verde urbano	Verde público	2 256,40	-	-
Verde urbano	Verde privado	7 398,58	-	-
Verde de protecção e enquadramento	Agrícola	90 937,50	-	-

Verde de protecção e enquadramento	Espaço natural de protecção hídrica	36 902,68	-	-
Verde de protecção e enquadramento	Verde de enquadramento a infraestruturas	350,14	-	-
Espaço de valorização ambiental	Bacia de retenção	10 229,92	-	-
Rodoviário	Circulação viária+estacionamento	15 966,39	-	-
Pedonal	Circulação pedonal	23 098,56	-	-
Ciclável	Ciclovias	1 398,77	-	-
Árvores	Casuarina equisetifolia / Melia azedarach / ...	94	-	-

ANEXO IV

Quadro de áreas construídas

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m ²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m ²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m ²)
SUBZONA I - EXPANSÃO URBANA NORTE / DESPORTIVA												
SZI	Q01	1	Existente	Habitação	Unifamiliar	125,56	2	1	-	-	125,56	251,12
SZI	Q01	2	Existente	Habitação	Multifamiliar	126,18	2	2	-	-	126,18	252,36
SZI	Q01	3	Existente	Habitação	Multifamiliar	115,07	2	2	-	-	115,07	230,14
SZI	Q01	4	Existente	Habitação	Multifamiliar	102,29	2	2	-	-	102,29	204,58
SZI	Q01	5	Existente	Habitação	Unifamiliar	101,90	2	1	-	-	101,90	203,80
SZI	Q01	6	Existente	Infraestruturas técnicas	Antena telecomunicações Unitel T+	25,62	1	-	-	-	25,62	25,62
SZI	Q01	7	Proposto	Habitação	Multifamiliar	96,41	3	3	-	-	96,41	289,23
SZI	Q01	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,01	3	3	-	-	120,01	360,03
SZI	Q01	9	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,01	3	3	-	-	120,01	360,03
SZI	Q01	10	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	175,52	4	9	-	-	175,52	702,08
SZI	Q01	11	Proposto	Serviços / Comércio	Escritórios / Lojas/pequenos serviços	400,04	3	-	-	-	400,04	1 200,12
SZI	Q01	12	Proposto	Habitação	Multifamiliar	200,02	3	3	-	-	200,02	600,06
SZI	Q01	13	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,01	3	3	-	-	120,01	360,03
SZI	Q01	14	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,01	3	3	-	-	120,01	360,03
SZI	Q01	15	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,01	3	3	-	-	120,01	360,03
SZI	Q01	16	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,01	3	3	-	-	100,01	300,03
SZI	Q01	17	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,01	3	3	-	-	100,01	300,03
SZI	Q01	18	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,01	3	3	-	-	100,01	300,03
SZI	Q01	19	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,01	3	3	-	-	100,01	300,03

SZI	Q01	20	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,01	3	3	-	-	100,01	300,03
SZI	Q01	21	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,01	3	3	-	-	100,01	300,03
SZI	Q01	22	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,01	3	3	-	-	120,01	360,03
SZI	Q01	23	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,01	3	3	-	-	120,01	360,03

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZI	Q01	24	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,01	3	3	-	-	120,01	360,03
SZI	Q01	25	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	26	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	27	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	28	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	29	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	30	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	31	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	32	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	33	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	34	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	35	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	36	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	37	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	38	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	38	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,01	3	3	-	-	126,01	378,03
SZI	Q01	40	Proposto	Habitação	Multifamiliar	200,02	3	3	-	-	200,02	600,06
SZI	Q01	41	Proposto	Habitação	Multifamiliar	200,02	3	3	-	-	200,02	600,06

SZI	Q01	42	Proposto	Habitação	Multifamiliar	200,30	3	3	-	-	200,30	600,90
SZI	Q01	43	Proposto	Habitação	Multifamiliar	199,47	3	3	-	-	199,47	598,41
SZI	Q01	44	Proposto	Turismo - Hotelaria	Pensão / Pousada / Hotel	174,54	4	-	12	24	174,54	698,16
SZI	Q01	45	Proposto	Turismo - Hotelaria	Pensão / Pousada / Hotel	174,66	4	-	12	24	174,66	698,64
SZI	Q01	46	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	174,68	4	3	-	-	174,68	698,72
SZI	Q01	47	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	174,68	4	3	-	-	174,68	698,72
SZI	Q01	48	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	174,68	4	3	-	-	174,68	698,72
SZI	Q01	49	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	174,68	4	3	-	-	174,68	698,72

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZI	Q01		Proposto	Infraestruturas técnicas	Reservatório de água potável (RAP)	-	1	-	-	-	115,87	115,87
SZI	Q02	1	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	351,04	4	9	-	-	351,04	1 404,16
SZI	Q02	2	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	351,04	4	9	-	-	351,04	1 404,16
SZI	Q02	3	Proposto	Habitação	Multifamiliar	200,02	3	3	-	-	200,02	600,06
SZI	Q02	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	200,02	3	3	-	-	200,02	600,06
SZI	Q02	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	200,02	3	3	-	-	200,02	600,06
SZI	Q02	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	200,02	3	3	-	-	200,02	600,06
SZI	Q02	7	Proposto	Habitação	Multifamiliar	200,02	3	3	-	-	200,02	600,06
SZI	Q02	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	200,02	3	3	-	-	200,02	600,06
SZI	Q02	9	Proposto	Habitação	Multifamiliar	200,02	3	3	-	-	200,02	600,06
SZI	Q02	10	Proposto	Habitação	Multifamiliar	200,02	3	3	-	-	200,02	600,06
SZI	Q03	1	Existente	Habitação	Unifamiliar	169,57	2	1	-	-	169,57	339,14
SZI	Q03	2	Proposto	Habitação	Unifamiliar	84,39	2	1	-	-	84,39	168,78

SZI	Q03	3	Existente	Habitação	Unifamiliar	181,12	2	1	-	-	181,12	362,24
SZI	Q03	4	Existente	Habitação	Unifamiliar	161,29	2	1	-	-	161,29	322,58
SZI	Q03	5	Existente	Habitação	Unifamiliar	193,91	2	1	-	-	193,91	387,82
SZI	Q03	6	Existente	Habitação	Unifamiliar	147,90	2	1	-	-	147,90	295,80
SZI	Q03	7	Existente	Habitação	Unifamiliar	94,21	2	1	-	-	94,21	188,42
SZI	Q03	8	Existente	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	105,39	2	1	-	-	105,39	210,78
SZI	Q03	9	Existente	Habitação	Unifamiliar	87,55	2	1	-	-	87,55	175,10
SZI	Q03	10	Existente	Habitação / Serviços	Multifamiliar / Pequenos serviços	213,85	2	2	-	-	213,85	427,70
SZI	Q03	11	Existente	Habitação / Serviços	Multifamiliar / Pequenos serviços	572,96	2	4	-	-	572,96	1 145,92
SZI	Q03	12	Existente	Habitação	Unifamiliar	247,90	2	1	-	-	247,90	495,80
SZI	Q03	13	Proposto	Habitação	Unifamiliar	191,95	2	1	-	-	191,95	383,90
SZI	Q03	14	Existente	Habitação	Unifamiliar	291,31	2	1	-	-	291,31	582,62
SZI	Q03	15	Existente	Habitação	Unifamiliar	99,13	2	1	-	-	99,13	198,26

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZI	Q03	16	Existente	Habitação / Restauração	Unifamiliar / Bar/restaurante	95,43	2	1	-	-	95,43	190,86
SZI	Q03	17	Existente	Habitação	Unifamiliar	160,99	2	1	-	-	160,99	321,98
SZI	Q03	18	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,00	2	1	-	-	100,00	200,00
SZI	Q03	19	Proposto	Habitação	Unifamiliar	123,98	2	1	-	-	123,98	247,96
SZI	Q03	20	Proposto	Habitação	Unifamiliar	124,99	2	1	-	-	124,99	249,98
SZI	Q03	21	Existente	Habitação	Unifamiliar	116,15	2	1	-	-	116,15	232,30
SZI	Q03	22	Proposto	Habitação	Unifamiliar	108,09	2	1	-	-	108,09	216,18
SZI	Q03	23	Existente	Habitação	Unifamiliar	109,96	2	1	-	-	109,96	219,92
SZI	Q04	1	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,00	2	1	-	-	100,00	200,00
SZI	Q04	2	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZI	Q04	3	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02

SZI	Q04	4	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZI	Q04	5	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZI	Q04	6	Proposto	Habitação	Unifamiliar	98,70	2	1	-	-	98,70	197,40
SZI	Q04	7	Proposto	Habitação	Unifamiliar	99,66	2	1	-	-	99,66	199,32
SZI	Q04	8	Proposto	Habitação	Unifamiliar	98,70	2	1	-	-	98,70	197,40
SZI	Q04	9	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	10	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	11	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	12	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	13	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	14	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	15	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	16	Proposto	Habitação	Unifamiliar	123,56	2	1	-	-	123,56	247,12
SZI	Q04	17	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	18	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZI	Q04	19	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	20	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	21	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	22	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	23	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q04	24	Proposto	Habitação	Unifamiliar	123,55	2	1	-	-	123,55	247,10
SZI	Q04	25	Existente	Habitação	Multifamiliar	106,59	2	2	-	-	106,59	213,18
SZI	Q04	26	Proposto	Habitação	Multifamiliar	114,84	2	2	-	-	114,84	229,68
SZI	Q04	27	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,07	2	2	-	-	100,07	200,14
SZI	Q04	28	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,40	2	2	-	-	100,40	200,80

SZI	Q04	29	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,01	2	2	-	-	100,01	200,02
SZI	Q04	30	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,01	2	2	-	-	100,01	200,02
SZI	Q04	31	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,01	2	2	-	-	100,01	200,02
SZI	Q04	32	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,01	2	2	-	-	100,01	200,02
SZI	Q04	33	Proposto	Habitação	Multifamiliar	101,56	2	2	-	-	101,56	203,12
SZI	Q04	34	Existente	Habitação	Multifamiliar	109,77	2	2	-	-	109,77	219,54
SZI	Q04	35	Existente	Habitação	Multifamiliar	101,36	2	2	-	-	101,36	202,72
SZI	Q04	36	Proposto	Habitação	Multifamiliar	99,38	2	2	-	-	99,38	198,76
SZI	Q04	37	Proposto	Habitação	Multifamiliar	100,00	2	2	-	-	100,00	200,00
SZI	Q04	38	Proposto	Habitação	Multifamiliar	99,97	2	2	-	-	99,97	199,94
SZI	Q04	39	Proposto	Habitação	Multifamiliar	99,97	2	2	-	-	99,97	199,94
SZI	Q04	40	Proposto	Habitação	Multifamiliar	99,97	2	2	-	-	99,97	199,94
SZI	Q05	1	Proposto	Comércio / Serviços	Lojas / escritórios/pequenos serviços	237,81	2	-	-	-	237,81	475,62
SZI	Q05	2	Proposto	Comércio / Serviços	Lojas / escritórios/pequenos serviços	237,81	2	-	-	-	237,81	475,62
SZI	Q05	3	Proposto	Restauração	Restaurante	167,50	2	-	-	-	167,50	335,00
SZI	Q05	4	Existente	Habitação	Multifamiliar	101,58	2	2	-	-	101,58	203,16

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZI	Q05	5	Existente	Habitação	Multifamiliar	101,19	2	2	-	-	101,19	202,38
SZI	Q05	6	Existente	Habitação	Multifamiliar	105,90	2	2	-	-	105,90	211,80
SZI	Q05	7	Existente	Habitação	Multifamiliar	114,89	2	2	-	-	114,89	229,78
SZI	Q05	8	Existente	Habitação	Multifamiliar	131,10	2	2	-	-	131,10	262,20
SZI	Q05	9	Existente	Habitação	Multifamiliar	122,34	2	2	-	-	122,34	244,68
SZI	Q05	10	Existente	Habitação	Multifamiliar	103,58	2	2	-	-	103,58	207,16

SZI	Q05	11	Existente	Habitação	Multifamiliar	149,45	2	2	-	-	149,45	298,90
SZI	Q05	12	Existente	Habitação	Multifamiliar	149,86	2	2	-	-	149,86	299,72
SZI	Q05	13	Existente	Habitação	Multifamiliar	177,84	2	2	-	-	177,84	355,68
SZI	Q05	14	Existente	Habitação	Multifamiliar	168,90	2	2	-	-	168,90	337,80
SZI	Q06	1	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZI	Q06	2	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZI	Q06	3	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZI	Q06	4	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZI	Q06	5	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q06	6	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q06	7	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q06	8	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q06	9	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q06	10	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q06	11	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q06	12	Proposto	Habitação	Unifamiliar	113,31	2	1	-	-	113,31	226,62
SZI	Q06	13	Proposto	Equipamento social	Desportivo e recreativo (polidesportivo)	8 732,58	2	-	-	-	6 112,81	12 225,62
SZI	Q07	1	Existente	Habitação	Multifamiliar	159,00	3	3	-	-	159,00	477,00
SZI	Q07	2	Existente	Habitação	Multifamiliar	137,11	3	3	-	-	137,11	411,33
SZI	Q07	3	Existente	Comércio	Mercado	340,13	3	-	-	-	214,32	642,96

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZI	Q07	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	171,64	3	3	-	-	171,64	514,92
SZI	Q07	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	171,64	3	3	-	-	171,64	514,92
SZI	Q07	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	171,64	3	3	-	-	171,64	514,92
SZI	Q07	7	Proposto	Habitação	Multifamiliar	171,81	3	3	-	-	171,81	515,43

SZI	Q07	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	171,81	3	3	-	-	171,81	515,43
SZI	Q07	9	Proposto	Habitação	Multifamiliar	171,81	3	3	-	-	171,81	515,43
SZI	Q07	10	Proposto	Equipamento social	Cultural e lazer (pavilhão multiusos / c.cultural)	2 667,78	2	-	-	-	1 867,45	3 734,90
SZI	Q08	1	Existente	Equipamento social	Desportivo e recreativo (campo de futebol)	17 996,01	1	-	-	-	17 996,01	2 941,80
SZI	Q09	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	195,04	3	3	-	-	195,04	585,12
SZI	Q09	2	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	266,30	3	4	-	-	266,30	798,90
SZI	Q09	3	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	266,29	3	4	-	-	266,29	798,87
SZI	Q09	4	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	5	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	6	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	7	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	8	Proposto	Habitação	Unifamiliar	186,03	2	1	-	-	96,99	193,98
SZI	Q09	9	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	10	Proposto	Habitação	Unifamiliar	233,17	2	1	-	-	108,13	216,26
SZI	Q09	11	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	266,30	3	4	-	-	266,30	798,90
SZI	Q09	12	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	266,29	3	4	-	-	266,29	798,87
SZI	Q09	13	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	14	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	15	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	16	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	17	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m ²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m ²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m ²)
SZI	Q09	18	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	19	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	20	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	21	Proposto	Habitação	Unifamiliar	192,02	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	22	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	23	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	266,30	3	4	-	-	266,30	798,90
SZI	Q09	24	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	266,29	3	4	-	-	266,29	798,87
SZI	Q09	25	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	26	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	27	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	28	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	29	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	30	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	31	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	32	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	33	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	34	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	35	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	36	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	37	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	266,30	3	4	-	-	266,30	798,90
SZI	Q09	38	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	266,29	3	4	-	-	266,29	798,87
SZI	Q09	39	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	40	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	41	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZI	Q09	42	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02

SZ1	Q09	43	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
-----	-----	----	----------	-----------	-------------	--------	---	---	---	---	--------	--------

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ1	Q09	44	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZ1	Q09	45	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZ1	Q09	46	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZ1	Q09	47	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZ1	Q09	48	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZ1	Q09	49	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZ1	Q09	50	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZ1	Q09	51	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZ1	Q09	52	Proposto	Habitação	Unifamiliar	315,14	2	1	-	-	112,01	224,02
SZ1	Q10	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	283,87	3	6	-	-	283,87	851,61

SUBZONA 2 - EXPANSÃO URBANA POENTE / SOCIAL

SZ2	Q01	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	145,36	3	3	-	-	145,36	436,08
SZ2	Q01	2	Existente	Habitação	Multifamiliar	148,23	3	3	-	-	148,23	444,69
SZ2	Q01	3	Existente	Habitação	Multifamiliar	132,10	3	3	-	-	132,10	396,30
SZ2	Q01	4	Existente	Habitação / Turismo-Hotelaria	Unifamiliar / Turismo de habitação	125,02	3	1	8	14	125,02	375,06
SZ2	Q01	5	Existente	Habitação	Multifamiliar	108,37	3	3	-	-	108,37	325,11
SZ2	Q01	6	Existente	Habitação	Multifamiliar	121,36	3	3	-	-	121,36	364,08
SZ2	Q01	7	Existente	Habitação	Multifamiliar	121,49	3	3	-	-	121,49	364,47
SZ2	Q01	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	99,72	3	3	-	-	99,72	299,16
SZ2	Q01	9	Existente	Habitação	Multifamiliar	111,99	3	3	-	-	111,99	335,97
SZ2	Q01	10	Proposto	Habitação	Multifamiliar	146,42	3	3	-	-	146,42	439,26
SZ2	Q01	11	Existente	Habitação	Multifamiliar	132,82	3	3	-	-	132,82	398,46

SZ2	Q01	12	Existente	Habitação	Multifamiliar	147,71	3	3	-	-	147,71	443,13
SZ2	Q01	13	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,49	3	3	-	-	149,49	448,47
SZ2	Q02	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,01	3	2	-	-	135,01	405,03

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m ²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m ²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m ²)
SZ2	Q02	2	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,01	3	2	-	-	135,01	405,03
SZ2	Q02	3	Proposto	Habitação	Multifamiliar	162,02	3	2	-	-	162,02	486,06
SZ2	Q02	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	162,02	3	2	-	-	162,02	486,06
SZ2	Q02	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	162,02	3	2	-	-	162,02	486,06
SZ2	Q02	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	162,02	3	2	-	-	162,02	486,06
SZ2	Q02	7	Proposto	Habitação	Multifamiliar	162,02	3	2	-	-	162,02	486,06
SZ2	Q02	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	148,52	3	2	-	-	148,52	445,56
SZ2	Q02	9	Proposto	Habitação	Multifamiliar	148,52	3	2	-	-	148,52	445,56
SZ2	Q02	10	Proposto	Habitação	Multifamiliar	148,52	3	2	-	-	148,52	445,56
SZ2	Q02	11	Existente	Equipamento social	De saúde (posto sanitário)	192,83	2	-	-	-	192,83	385,66
SZ2	Q02	12	Existente	Habitação	Unifamiliar	82,32	2	1	-	-	82,32	164,64
SZ2	Q02	13	Proposto	Habitação / Restauração	Unifamiliar / Bar/restaurante	100,58	2	1	-	-	100,58	201,16
SZ2	Q02	14	Existente	Habitação	Unifamiliar	91,80	2	1	-	-	91,80	183,60
SZ2	Q03	1	Proposto	Habitação	Unifamiliar	125,92	2	1	-	-	125,92	251,84
SZ2	Q03	2	Existente	Habitação	Multifamiliar	141,84	2	2	-	-	141,84	283,68
SZ2	Q03	3	Proposto	Habitação	Unifamiliar	114,96	2	1	-	-	114,96	229,92
SZ2	Q03	4	Existente	Habitação	Multifamiliar	124,54	2	2	-	-	124,54	249,08
SZ2	Q03	5	Existente	Habitação	Multifamiliar	158,78	2	2	-	-	158,78	317,56
SZ2	Q03	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	147,86	3	3	-	-	147,86	443,58
SZ2	Q03	7	Proposto	Habitação	Multifamiliar	183,61	3	6	-	-	183,61	550,83
SZ2	Q03	8	Proposto	Turismo - Hotelaria	Hotel	341,50	3	-	17	34	341,50	1 024,50
SZ2	Q03	9	Proposto	Turismo - Hotelaria	Hotel	442,75	3	-	22	44	442,75	1 328,25

SZ2	Q03	10	Proposto	Turismo - Hotelaria	Hotel	447,04	3	-	22	44	447,04	1 341,12
SZ2	Q04	1	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	366,70	3	6	-	-	366,70	1 100,10
SZ2	Q04	2	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	405,08	3	6	-	-	405,08	1 215,24
SZ2	Q04	3	Proposto	Habitação	Multifamiliar	309,54	3	6	-	-	309,54	928,62

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ2	Q04	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	405,08	3	9	-	-	405,08	1 215,24
SZ2	Q04	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	225,02	3	6	-	-	225,02	675,06
SZ2	Q04	6	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	218,69	3	4	-	-	218,69	656,07
SZ2	Q04	7	Proposto	Habitação	Multifamiliar	117,51	3	3	-	-	117,51	352,53
SZ2	Q04	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	121,64	3	3	-	-	121,64	364,92
SZ2	Q04	9	Proposto	Habitação	Multifamiliar	121,64	3	3	-	-	121,64	364,92
SZ2	Q04	10	Proposto	Habitação	Multifamiliar	121,64	3	3	-	-	121,64	364,92
SZ2	Q05	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	279,24	3	6	-	-	279,24	837,72
SZ2	Q05	2	Existente	Equipamento social	Desportivo e recreativo (Cruzeiro Sport Club)	188,11	3	-	-	-	188,11	564,33
SZ2	Q05	3	Existente	Habitação	Multifamiliar	472,18	3	12	-	-	472,18	1 416,54
SZ2	Q05	4	Existente	Habitação	Multifamiliar	150,40	3	3	-	-	150,40	451,20
SZ2	Q05	5	Existente	Habitação	Multifamiliar	386,65	3	9	-	-	386,65	1 159,95
SZ2	Q05	6	Existente	Habitação	Multifamiliar	120,11	3	3	-	-	120,11	360,33
SZ2	Q05	7	Existente	Habitação	Multifamiliar	81,99	3	2	-	-	81,99	245,97
SZ2	Q05	8	Existente	Habitação	Multifamiliar	183,28	3	3	-	-	183,28	549,84
SZ2	Q05	9	Existente	Habitação	Multifamiliar	128,08	3	3	-	-	128,08	384,24
SZ2	Q05	10	Existente	Habitação	Multifamiliar	140,43	3	3	-	-	140,43	421,29
SZ2	Q05	11	Existente	Habitação	Multifamiliar	135,42	3	3	-	-	135,42	406,26
SZ2	Q05	12	Existente	Habitação / Restauração	Unifamiliar / Bar	99,33	3	1	-	-	99,33	297,99
SZ2	Q05	13	Existente	Equipamento social	Desportivo e recreativo (campo de jogos)	1 591,73	1	-	-	-	1 591,73	163,80

SZ2	Q05	14	Proposto	Habitação	Multifamiliar	138,90	3	3	-	-	138,90	416,70
SZ2	Q05	15	Proposto	Habitação	Multifamiliar	138,89	3	3	-	-	138,89	416,67
SZ2	Q05	16	Proposto	Habitação	Multifamiliar	138,89	3	3	-	-	138,89	416,67
SZ2	Q05	17	Proposto	Habitação	Multifamiliar	138,90	3	3	-	-	138,90	416,70
SZ2	Q05	18	Proposto	Habitação	Multifamiliar	169,75	3	3	-	-	169,75	509,25

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m ²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m ²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m ²)
SZ2	Q05	19	Proposto	Habitação	Multifamiliar	169,90	3	3	-	-	169,90	509,70
SZ2	Q05	20	Existente	Habitação	Multifamiliar	142,97	3	3	-	-	142,97	428,91
SZ2	Q05	21	Existente	Habitação	Multifamiliar	155,05	3	3	-	-	155,05	465,15
SZ2	Q06	1	Existente	Habitação	Multifamiliar	110,26	3	3	-	-	110,26	330,78
SZ2	Q06	2	Proposto	Habitação	Multifamiliar	180,15	3	3	-	-	180,15	540,45
SZ2	Q06	3	Existente	Habitação	Multifamiliar	112,55	3	3	-	-	112,55	337,65
SZ2	Q06	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	180,05	3	3	-	-	180,05	540,15
SZ2	Q06	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	132,04	3	3	-	-	132,04	396,12
SZ2	Q06	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	132,04	3	3	-	-	132,04	396,12
SZ2	Q06	7	Proposto	Habitação	Multifamiliar	132,04	3	3	-	-	132,04	396,12
SZ2	Q06	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	132,04	3	3	-	-	132,04	396,12
SZ2	Q06	9	Proposto	Habitação	Multifamiliar	132,04	3	3	-	-	132,04	396,12
SZ2	Q06	10	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	132,04	3	2	-	-	132,04	396,12
SZ2	Q06	11	Proposto	Habitação	Multifamiliar	153,05	3	3	-	-	153,05	459,15
SZ2	Q06	12	Proposto	Habitação	Multifamiliar	153,05	3	3	-	-	153,05	459,15
SZ2	Q06	13	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	153,05	3	2	-	-	153,05	459,15
SZ2	Q07	1	Proposto	Comércio / Serviços	Lojas / Escritório/pequenos serviços	360,04	4	-	-	-	360,04	1 440,16
SZ2	Q07	2	Proposto	Habitação	Multifamiliar	227,25	4	8	-	-	227,25	909,00
SZ2	Q07	3	Proposto	Habitação	Multifamiliar	180,02	4	4	-	-	180,02	720,08
SZ2	Q07	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	180,02	4	4	-	-	180,02	720,08

SZ2	Q07	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	180,02	4	4	-	-	180,02	720,08
SZ2	Q07	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	180,02	4	4	-	-	180,02	720,08
SZ2	Q07	7	Proposto	Habitação	Multifamiliar	153,87	4	4	-	-	153,87	615,48
SZ2	Q07	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	153,87	4	4	-	-	153,87	615,48
SZ2	Q07	9	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	286,77	4	6	-	-	286,77	1 147,08
SZ2	Q07	10	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	227,17	4	6	-	-	227,17	908,68

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ2	Q07	11	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	227,17	4	6	-	-	227,17	908,68
SZ2	Q07	12	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	227,17	4	6	-	-	227,17	908,68
SZ2	Q07	13	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	227,17	4	6	-	-	227,17	908,68
SZ2	Q07	14	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	191,66	4	6	-	-	191,66	766,64
SZ2	Q07	15	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	191,66	4	6	-	-	191,66	766,64
SZ2	Q08	1	Proposto	Equipamento social	De ensino (escola secundária+centro form profiss)	8 147,15	3	-	-	-	5 703,01	17 109,02
SZ2	Q09	1	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	135,01	3	2	-	-	135,01	405,03
SZ2	Q09	2	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	135,01	3	2	-	-	135,01	405,03
SZ2	Q09	3	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	202,52	3	4	-	-	202,52	607,56
SZ2	Q09	4	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	202,52	3	4	-	-	202,52	607,56
SZ2	Q09	5	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	202,52	3	4	-	-	202,52	607,56
SZ2	Q09	6	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	202,52	3	4	-	-	202,52	607,56
SZ2	Q09	7	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	148,52	3	2	-	-	148,52	445,56
SZ2	Q09	8	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	148,52	3	2	-	-	148,52	445,56
SZ2	Q09	9	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	148,52	3	2	-	-	148,52	445,56
SZ2	Q09	10	Proposto	Equipamento social	De saúde (centro de saúde)	1 388,32	2	-	-	-	971,82	1 943,64
SZ2	Q09	11	Proposto	Equipamento social	De administração (delegação municipal CMM)	1 294,74	2	-	-	-	906,32	1 812,64
SZ2	Q09	12	Proposto	Equipamento social	Segurança pública (esquadra policial)	1 157,55	2	-	-	-	810,29	1 620,58

SZ2	Q11	1	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	4	6	-	-	150,01	600,04
SZ2	Q11	2	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	4	6	-	-	150,01	600,04
SZ2	Q11	3	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	4	6	-	-	150,01	600,04
SZ2	Q11	4	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	4	3	-	-	150,01	600,04
SZ2	Q11	5	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	4	3	-	-	150,01	600,04
SZ2	Q11	6	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	4	3	-	-	150,01	600,04
SZ2	Q11	7	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	4	6	-	-	150,01	600,04

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ2	Q11	8	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	149,82	4	6	-	-	149,82	599,28
SZ2	Q11	9	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	4	6	-	-	150,01	600,04
SZ2	Q11	10	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	4	3	-	-	150,01	600,04
SZ2	Q11	11	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	4	3	-	-	150,01	600,04
SZ2	Q11	12	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	4	3	-	-	150,01	600,04
SZ2	Q11	13	Proposto	Habitação	Multifamiliar	161,82	4	4	-	-	161,82	647,28
SZ2	Q11	14	Proposto	Habitação	Multifamiliar	161,86	4	4	-	-	161,86	647,44
SZ2	Q11	15	Proposto	Habitação	Multifamiliar	161,88	4	4	-	-	161,88	647,52
SZ2	Q11	16	Proposto	Habitação	Multifamiliar	116,59	4	4	-	-	116,59	466,36
SZ2	Q11	17	Proposto	Habitação	Multifamiliar	116,30	4	4	-	-	116,30	465,20
SZ2	Q11	18	Proposto	Habitação	Multifamiliar	118,57	4	4	-	-	118,57	474,28
SZ2	Q11	19	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,01	4	4	-	-	120,01	480,04
SZ2	Q11	20	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,01	4	4	-	-	120,01	480,04
SZ2	Q11	21	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,01	4	4	-	-	120,01	480,04
SZ2	Q11	22	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,12	4	4	-	-	126,12	504,48
SZ2	Q11	23	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,12	4	4	-	-	126,12	504,48
SZ2	Q11	24	Proposto	Habitação	Multifamiliar	126,12	4	4	-	-	126,12	504,48
SZ2	Q12	1	Proposto	Equipamento social	De ensino (escola básica integrada EBI)	2 944,27	2	-	-	-	2 060,99	4 121,98

SZ2	Q12	2	Existente	Equipamento social	Cultural e lazer (centro comunitário)	371,68	2	-	-	-	371,68	743,36
SZ2	Q12	3	Existente	Habitação	Multifamiliar	237,13	3	2	-	-	237,13	711,39
SZ2	Q12	4	Existente	Habitação	Multifamiliar	168,45	3	2	-	-	168,45	505,35
SZ2	Q12	5	Existente	Habitação	Multifamiliar	155,87	3	2	-	-	155,87	467,61
SZ2	Q12	6	Existente	Habitação	Multifamiliar	220,93	3	2	-	-	220,93	662,79
SZ2	Q12	7	Existente	Habitação	Multifamiliar	171,64	3	2	-	-	171,64	514,92
SZ2	Q12	8	Existente	Habitação	Multifamiliar	156,06	3	2	-	-	156,06	468,18
SZ2	Q13	1	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,02	4	6	-	-	180,02	720,08

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ2	Q13	2	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	168,78	4	3	-	-	168,78	675,12
SZ2	Q13	3	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	168,87	4	3	-	-	168,87	675,48
SZ2	Q13	4	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	168,87	4	3	-	-	168,87	675,48
SZ2	Q13	5	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	168,76	4	3	-	-	168,76	675,04
SZ2	Q13	6	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	165,01	4	6	-	-	165,01	660,04
SZ2	Q13	7	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	165,01	4	6	-	-	165,01	660,04
SZ2	Q13	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	90,04	4	4	-	-	90,04	360,16
SZ2	Q13	9	Proposto	Habitação	Multifamiliar	90,04	4	4	-	-	90,04	360,16
SZ2	Q13	10	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,04	4	4	-	-	120,04	480,16
SZ2	Q13	11	Proposto	Habitação	Multifamiliar	120,04	4	4	-	-	120,04	480,16
SZ2	Q13	12	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	120,06	4	3	-	-	120,06	480,24
SZ2	Q13	13	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,04	4	4	-	-	135,04	540,16
SZ2	Q13	14	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,12	4	4	-	-	135,12	540,48
SZ2	Q13	15	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,12	4	4	-	-	135,12	540,48
SZ2	Q13	16	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	135,02	4	3	-	-	135,02	540,08
SZ2	Q13	17	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,04	4	4	-	-	135,04	540,16

SZ2	Q13	18	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,11	4	4	-	-	135,11	540,44
SZ2	Q13	19	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,11	4	4	-	-	135,11	540,44
SZ2	Q13	20	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,02	4	4	-	-	135,02	540,08
SZ2	Q13	21	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,04	4	4	-	-	135,04	540,16
SZ2	Q13	22	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,04	4	4	-	-	135,04	540,16
SZ2	Q13	23	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,11	4	4	-	-	135,11	540,44
SZ2	Q13	24	Proposto	Habitação	Multifamiliar	135,02	4	4	-	-	135,02	540,08
SUBZONA 3 - PREEXISTÊNCIA / HABITACIONAL												
SZ3	Q01	1	Existente	Habitação	Multifamiliar	216,48	2	2	-	-	216,48	432,96

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ3	Q01	2	Existente	Equipamento social	Religioso (salão paroquial)	631,29	2	-	-	-	441,91	883,82
SZ3	Q01	3	Existente	Equipamento social	De ensino (escola ensino básico EB - pólo II)	1 101,95	2	-	-	-	771,37	1 542,74
SZ3	Q01	4	Existente	Equipamento social	De ensino e previdência social (jardim infantil)	537,90	2	-	-	-	376,53	753,06
SZ3	Q01	5	Proposto	Serviços	Escritórios / pequenos serviços	378,95	2	-	-	-	378,95	757,90
SZ3	Q01	6	Existente	Habitação	Multifamiliar	114,74	2	2	-	-	114,74	229,48
SZ3	Q01	7	Existente	Habitação	Multifamiliar	110,48	2	2	-	-	110,48	220,96
SZ3	Q01	8	Existente	Habitação	Multifamiliar	111,85	2	2	-	-	111,85	223,70
SZ3	Q01	9	Existente	Habitação	Multifamiliar	102,81	2	2	-	-	102,81	205,62
SZ3	Q01	10	Proposto	Habitação	Unifamiliar	99,42	2	1	-	-	99,42	198,84
SZ3	Q01	11	Proposto	Habitação	Unifamiliar	99,42	2	1	-	-	99,42	198,84
SZ3	Q01	12	Proposto	Habitação	Unifamiliar	99,42	2	1	-	-	99,42	198,84
SZ3	Q01	13	Existente	Habitação	Multifamiliar	110,37	2	2	-	-	110,37	220,74
SZ3	Q01	14	Existente	Habitação	Multifamiliar	110,85	2	2	-	-	110,85	221,70
SZ3	Q01	15	Existente	Habitação	Multifamiliar	121,46	2	2	-	-	121,46	242,92
SZ3	Q01	16	Existente	Habitação	Multifamiliar	121,16	2	2	-	-	121,16	242,32

SZ3	Q01	17	Existente	Habitação	Multifamiliar	99,84	2	2	-	-	99,84	199,68
SZ3	Q01	18	Existente	Habitação	Multifamiliar	200,37	2	2	-	-	200,37	400,74
SZ3	Q01	19	Existente	Habitação	Multifamiliar	161,69	2	2	-	-	161,69	323,38
SZ3	Q01	20	Existente	Habitação	Multifamiliar	143,28	2	2	-	-	143,28	286,56
SZ3	Q01	21	Existente	Habitação	Multifamiliar	99,84	2	2	-	-	99,84	199,68
SZ3	Q01	22	Existente	Habitação	Multifamiliar	264,11	2	2	-	-	264,11	528,22
SZ3	Q01	23	Existente	Habitação	Multifamiliar	185,79	2	2	-	-	185,79	371,58
SZ3	Q01	24	Existente	Habitação	Multifamiliar	139,04	2	2	-	-	139,04	278,08
SZ3	Q01	25	Existente	Habitação	Multifamiliar	106,48	2	2	-	-	106,48	212,96
SZ3	Q01	26	Existente	Habitação	Multifamiliar	164,43	2	2	-	-	164,43	328,86

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ3	Q01	27	Existente	Habitação	Multifamiliar	141,40	2	2	-	-	141,40	282,80
SZ3	Q01	28	Existente	Habitação	Multifamiliar	124,28	2	2	-	-	124,28	248,56
SZ3	Q01	29	Existente	Habitação	Multifamiliar	130,28	2	2	-	-	130,28	260,56
SZ3	Q01	30	Existente	Habitação	Multifamiliar	223,27	2	2	-	-	223,27	446,54
SZ3	Q01	31	Existente	Habitação	Multifamiliar	111,77	2	2	-	-	111,77	223,54
SZ3	Q01	32	Existente	Habitação	Multifamiliar	109,79	2	2	-	-	109,79	219,58
SZ3	Q01		Existente	Infraestruturas técnicas	Posto de transformação (PT)	-	1	-	-	-	19,86	19,86
SZ3	Q02	1	Proposto	Habitação	Unifamiliar	110,57	2	1	-	-	110,57	221,14
SZ3	Q02	2	Proposto	Habitação	Unifamiliar	97,77	2	1	-	-	97,77	195,54
SZ3	Q02	3	Existente	Habitação	Unifamiliar	107,96	2	1	-	-	107,96	215,92
SZ3	Q02	4	Proposto	Habitação	Unifamiliar	99,23	2	1	-	-	99,23	198,46
SZ3	Q02	5	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q02	6	Existente	Habitação	Unifamiliar	122,04	2	1	-	-	122,04	244,08
SZ3	Q02	7	Existente	Habitação	Unifamiliar	119,27	2	1	-	-	119,27	238,54

SZ3	Q02	8	Proposto	Habitação	Unifamiliar	119,94	2	1	-	-	119,94	239,88
SZ3	Q02	9	Proposto	Habitação	Unifamiliar	119,98	2	1	-	-	119,98	239,96
SZ3	Q02	10	Proposto	Habitação	Unifamiliar	120,01	2	1	-	-	120,01	240,02
SZ3	Q02	11	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q02	12	Existente	Habitação	Unifamiliar	102,91	2	1	-	-	102,91	205,82
SZ3	Q02	13	Proposto	Habitação	Unifamiliar	99,99	2	1	-	-	99,99	199,98
SZ3	Q03	1	Proposto	Habitação	Unifamiliar	98,66	2	1	-	-	98,66	197,32
SZ3	Q03	2	Proposto	Habitação	Unifamiliar	98,48	2	1	-	-	98,48	196,96
SZ3	Q03	3	Existente	Habitação	Unifamiliar	99,55	2	1	-	-	99,55	199,10
SZ3	Q03	4	Existente	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q03	5	Existente	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q03	6	Proposto	Habitação	Unifamiliar	99,28	2	1	-	-	99,28	198,56

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ3	Q03	7	Proposto	Habitação	Unifamiliar	99,46	2	1	-	-	99,46	198,92
SZ3	Q03	8	Proposto	Habitação	Unifamiliar	99,64	2	1	-	-	99,64	199,28
SZ3	Q03	9	Proposto	Habitação	Unifamiliar	99,81	2	1	-	-	99,81	199,62
SZ3	Q03	10	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,00	2	1	-	-	100,00	200,00
SZ3	Q03	11	Proposto	Habitação	Unifamiliar	110,47	2	1	-	-	110,47	220,94
SZ3	Q03	12	Proposto	Habitação	Unifamiliar	119,65	2	1	-	-	119,65	239,30
SZ3	Q03	13	Proposto	Habitação	Unifamiliar	119,64	2	1	-	-	119,64	239,28
SZ3	Q03	14	Proposto	Habitação	Unifamiliar	119,64	2	1	-	-	119,64	239,28
SZ3	Q03	15	Proposto	Habitação	Unifamiliar	119,65	2	1	-	-	119,65	239,30
SZ3	Q03	16	Proposto	Habitação	Unifamiliar	101,36	2	1	-	-	101,36	202,72
SZ3	Q03	17	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q03	18	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q03	19	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02

SZ3	Q03	20	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q03	21	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q03	22	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q03	23	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q03	24	Existente	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q03	25	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q03	26	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q03	27	Existente	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	509,48	2	4	-	-	509,48	1 018,96
SZ3	Q04	1	Proposto	Rodoviário	Terminal rodoviário	1 392,62	1	-	-	-	1 392,62	278,52
SZ3	Q05	1	Proposto	Industrial / Logística	Diversos	141,88	2	-	-	-	141,88	283,76
SZ3	Q05	2	Proposto	Industrial / Logística	Diversos	179,53	2	-	-	-	179,53	359,06
SZ3	Q05	3	Proposto	Industrial / Logística	Diversos	230,25	2	-	-	-	230,25	460,50
SZ3	Q05	4	Proposto	Industrial / Logística	Diversos	223,99	2	-	-	-	223,99	447,98

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m ²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m ²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m ²)
SZ3	Q05	5	Proposto	Industrial / Logística	Diversos	212,92	2	-	-	-	212,92	425,84
SZ3	Q05	6	Proposto	Industrial / Logística	Diversos	198,53	2	-	-	-	198,53	397,06
SZ3	Q05	7	Proposto	Industrial / Logística	Diversos	153,20	2	-	-	-	153,20	306,40
SZ3	Q05	8	Proposto	Industrial / Logística	Diversos	113,36	2	-	-	-	113,36	226,72
SZ3	Q06	1	Proposto	Habitação	Unifamiliar	128,24	2	1	-	-	128,24	256,48
SZ3	Q06	2	Proposto	Habitação	Unifamiliar	128,29	2	1	-	-	128,29	256,58
SZ3	Q06	3	Proposto	Habitação	Unifamiliar	128,30	2	1	-	-	128,30	256,60
SZ3	Q06	4	Proposto	Habitação	Unifamiliar	108,72	2	1	-	-	108,72	217,44
SZ3	Q06	5	Existente	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	6	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	7	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02

SZ3	Q06	8	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	9	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	10	Existente	Habitação	Unifamiliar	100,00	2	1	-	-	100,00	200,00
SZ3	Q06	11	Proposto	Habitação	Unifamiliar	99,96	2	1	-	-	99,96	199,92
SZ3	Q06	12	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	13	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	14	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	15	Existente	Habitação	Unifamiliar	101,24	2	1	-	-	101,24	202,48
SZ3	Q06	16	Existente	Habitação	Unifamiliar	100,21	2	1	-	-	100,21	200,42
SZ3	Q06	17	Proposto	Habitação	Unifamiliar	105,77	2	1	-	-	105,77	211,54
SZ3	Q06	18	Existente	Habitação	Unifamiliar	104,50	2	1	-	-	104,50	209,00
SZ3	Q06	19	Proposto	Habitação	Unifamiliar	103,44	2	1	-	-	103,44	206,88
SZ3	Q06	20	Proposto	Habitação	Unifamiliar	141,13	2	1	-	-	141,13	282,26
SZ3	Q06	21	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,18	2	1	-	-	100,18	200,36
SZ3	Q06	22	Existente	Habitação	Unifamiliar	101,47	2	1	-	-	101,47	202,94

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ3	Q06	23	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	24	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	397,08	2	4	-	-	397,08	794,16
SZ3	Q06	25	Proposto	Habitação	Unifamiliar	102,33	2	1	-	-	102,33	204,66
SZ3	Q06	26	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	27	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	28	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	29	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	30	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	31	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	32	Existente	Habitação	Unifamiliar	100,00	2	1	-	-	100,00	200,00

SZ3	Q06	33	Existente	Habitação	Unifamiliar	100,00	2	1	-	-	100,00	200,00
SZ3	Q06	34	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	35	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	36	Existente	Habitação	Unifamiliar	99,94	2	1	-	-	99,94	199,88
SZ3	Q06	37	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	38	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	39	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	40	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	41	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	42	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	43	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	44	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	45	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	46	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	47	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	48	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ3	Q06	49	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q06	50	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	1	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	2	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	3	Proposto	Habitação	Unifamiliar	99,93	2	1	-	-	99,93	199,86
SZ3	Q07	4	Proposto	Habitação	Unifamiliar	88,40	2	1	-	-	88,40	176,80
SZ3	Q07	5	Proposto	Habitação	Unifamiliar	108,75	2	1	-	-	108,75	217,50
SZ3	Q07	6	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02

SZ3	Q07	7	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	8	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	9	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	10	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	11	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	12	Proposto	Habitação	Unifamiliar	97,98	2	1	-	-	97,98	195,96
SZ3	Q07	13	Existente	Habitação	Unifamiliar	101,39	2	1	-	-	101,39	202,78
SZ3	Q07	14	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,66	2	1	-	-	100,66	201,32
SZ3	Q07	15	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,13	2	1	-	-	100,13	200,26
SZ3	Q07	16	Proposto	Habitação	Multifamiliar	151,25	2	1	-	-	151,25	302,50
SZ3	Q07	17	Proposto	Habitação	Multifamiliar	150,01	2	1	-	-	150,01	300,02
SZ3	Q07	18	Proposto	Habitação	Multifamiliar	150,05	2	1	-	-	150,05	300,10
SZ3	Q07	19	Proposto	Habitação	Multifamiliar	150,01	2	1	-	-	150,01	300,02
SZ3	Q07	20	Proposto	Habitação	Multifamiliar	148,75	2	1	-	-	148,75	297,50
SZ3	Q07	21	Existente	Habitação	Unifamiliar	299,94	2	1	-	-	299,94	599,88
SZ3	Q07	22	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	149,92	2	1	-	-	149,92	299,84
SZ3	Q07	23	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,02	2	1	-	-	150,02	300,04
SZ3	Q07	24	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,02	2	1	-	-	150,02	300,04

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ3	Q07	25	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	26	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	27	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	28	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	29	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	30	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	31	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02

SZ3	Q07	32	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	33	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	34	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	35	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	36	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	37	Proposto	Habitação	Unifamiliar	100,01	2	1	-	-	100,01	200,02
SZ3	Q07	38	Proposto	Habitação	Unifamiliar	150,01	2	1	-	-	150,01	300,02
SZ3	Q07	39	Proposto	Habitação	Unifamiliar	150,01	2	1	-	-	150,01	300,02
SZ3	Q07	40	Proposto	Habitação	Unifamiliar	150,02	2	1	-	-	150,02	300,04
SZ3	Q07	41	Proposto	Habitação	Unifamiliar	150,01	2	1	-	-	150,01	300,02
SZ3	Q07	42	Proposto	Habitação	Unifamiliar	150,01	2	1	-	-	150,01	300,02
SZ3	Q07	43	Proposto	Habitação	Unifamiliar	150,01	2	1	-	-	150,01	300,02
SZ3	Q07	44	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,02	2	1	-	-	150,02	300,04
SZ3	Q07	45	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,02	2	1	-	-	150,02	300,04
SZ3	Q07	46	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	2	1	-	-	150,01	300,02
SZ3	Q07	47	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	2	1	-	-	150,01	300,02
SZ3	Q07	48	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Unifamiliar / Lojas/pequenos serviços	150,01	2	1	-	-	150,01	300,02
SZ3	Q08	1	Existente	Habitação	Multifamiliar	211,90	2	2	-	-	211,90	423,80
SZ3	Q08	2	Existente	Habitação	Multifamiliar	179,91	2	2	-	-	179,91	359,82

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ3	Q08	3	Existente	Habitação	Multifamiliar	165,35	2	2	-	-	165,35	330,70
SZ3	Q08	4	Existente	Habitação	Multifamiliar	268,26	2	2	-	-	268,26	536,52
SZ3	Q08	5	Existente	Habitação	Multifamiliar	193,92	2	2	-	-	193,92	387,84
SZ3	Q08	6	Existente	Habitação	Multifamiliar	193,14	2	2	-	-	193,14	386,28
SZ3	Q08	7	Existente	Habitação	Multifamiliar	171,66	2	2	-	-	171,66	343,32

SZ3	Q08	8	Existente	Habitação	Multifamiliar	252,79	2	2	-	-	252,79	505,58
SZ3	Q08	9	Existente	Habitação	Unifamiliar	207,16	2	1	-	-	207,16	414,32
SZ3	Q08	10	Existente	Habitação	Multifamiliar	213,02	2	2	-	-	213,02	426,04
SZ3	Q08	11	Existente	Habitação	Multifamiliar	200,53	2	2	-	-	200,53	401,06
SZ3	Q08	12	Existente	Habitação	Multifamiliar	196,42	2	2	-	-	196,42	392,84
SZ3	Q08	13	Existente	Habitação	Multifamiliar	108,94	2	2	-	-	108,94	217,88
SZ3	Q08	14	Existente	Habitação	Multifamiliar	112,90	2	2	-	-	112,90	225,80
SZ3	Q08	15	Existente	Habitação	Multifamiliar	122,51	2	2	-	-	122,51	245,02
SZ3	Q08	16	Existente	Habitação	Multifamiliar	151,33	2	2	-	-	151,33	302,66
SZ3	Q08	17	Existente	Habitação	Multifamiliar	152,07	3	3	-	-	152,07	456,21
SZ3	Q08	18	Existente	Habitação	Multifamiliar	150,63	3	3	-	-	150,63	451,89
SZ3	Q08	19	Existente	Habitação	Multifamiliar	144,44	3	3	-	-	144,44	433,32
SZ3	Q08	20	Proposto	Habitação	Multifamiliar	150,01	3	3	-	-	150,01	450,03
SZ3	Q08	21	Proposto	Habitação	Multifamiliar	148,17	3	3	-	-	148,17	444,51
SZ3	Q08	22	Existente	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	151,17	3	2	-	-	151,17	453,51
SZ3	Q08	23	Existente	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	296,84	3	4	-	-	296,84	890,52
SZ3	Q08	24	Proposto	Habitação	Multifamiliar	150,02	3	3	-	-	150,02	450,06
SZ3	Q08	25	Proposto	Habitação	Multifamiliar	150,01	3	3	-	-	150,01	450,03
SZ3	Q08	26	Proposto	Habitação	Multifamiliar	150,02	3	3	-	-	150,02	450,06
SZ3	Q08	27	Proposto	Habitação	Multifamiliar	150,02	3	3	-	-	150,02	450,06
SZ3	Q08	28	Proposto	Habitação	Multifamiliar	150,01	3	3	-	-	150,01	450,03

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ3	Q08	29	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	165,01	4	3	-	-	165,01	660,04
SZ3	Q08	30	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	165,01	4	3	-	-	165,01	660,04
SZ3	Q08	31	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	165,01	4	3	-	-	165,01	660,04
SZ3	Q08	32	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	165,01	4	3	-	-	165,01	660,04

SZ3	Q08	33	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	165,01	4	3	-	-	165,01	660,04
SZ3	Q08	34	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	165,01	4	3	-	-	165,01	660,04
SZ3	Q08	35	Proposto	Serviços	Escritórios / Pequenos serviços	360,02	4	-	-	-	360,02	1 440,08
SZ3	Q08	36	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	165,01	4	3	-	-	165,01	660,04
SZ3	Q09	1	Proposto	Equipamento social	De administração (centro cívico)	1 433,59	3	-	-	-	1 003,51	3 010,54
SZ3	Q09	2	Proposto	Serviços / Comércio	Incubadora empresas / Escritórios / Peq. serviços	860,15	3	-	-	-	860,15	2 580,45
SZ3	Q10	1	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,35	4	6	-	-	180,35	721,40
SZ3	Q10	2	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,35	4	6	-	-	180,35	721,40
SZ3	Q10	3	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,35	4	6	-	-	180,35	721,40
SZ3	Q10	4	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,35	4	6	-	-	180,35	721,40
SZ3	Q10	5	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,35	4	6	-	-	180,35	721,40
SZ3	Q10	6	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,35	4	6	-	-	180,35	721,40
SZ3	Q10	7	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,35	4	6	-	-	180,35	721,40
SZ3	Q10	8	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,20	4	6	-	-	180,20	720,80
SZ3	Q10	9	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,35	4	8	-	-	180,35	721,40
SZ3	Q10	10	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,35	4	8	-	-	180,35	721,40
SZ3	Q10	11	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,35	4	8	-	-	180,35	721,40
SZ3	Q10	12	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	180,35	4	8	-	-	180,35	721,40
SZ3	Q11	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	188,19	4	8	-	-	188,19	752,76
SZ3	Q11	2	Proposto	Habitação	Multifamiliar	187,36	4	8	-	-	187,36	749,44
SZ3	Q11	3	Proposto	Habitação	Multifamiliar	188,34	4	8	-	-	188,34	753,36

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m ²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m ²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m ²)
SZ3	Q11	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	187,85	4	8	-	-	187,85	751,40
SZ3	Q11	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	119,70	4	4	-	-	119,70	478,80
SZ3	Q11	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	119,70	4	4	-	-	119,70	478,80

SUBZONA 4 - EXPANSÃO URBANA SUL / AGRÍCOLA

SZ4	Q01	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	737,06	3	6	-	-	252,02	756,06
SZ4	Q01	2	Proposto	Habitação	Multifamiliar	1 331,84	3	12	-	-	459,05	1 377,15
SZ4	Q02	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	814,09	3	6	-	-	220,02	660,06
SZ4	Q02	2	Proposto	Habitação	Multifamiliar	2 960,19	3	9	-	-	459,05	1 377,15
SZ4	Q02	3	Proposto	Habitação	Multifamiliar	3 182,22	3	6	-	-	280,03	840,09
SZ4	Q02	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	1 338,00	3	6	-	-	252,02	756,06
SZ4	Q02	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	975,86	3	9	-	-	396,04	1 188,12
SZ4	Q02	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	1 786,00	3	6	-	-	252,02	756,06
SZ4	Q02	7	Proposto	Habitação	Multifamiliar	1 021,46	3	6	-	-	286,03	858,09
SZ4	Q02	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	3 248,40	3	9	-	-	396,04	1 188,12
SZ4	Q03	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	1 550,44	3	6	-	-	280,03	840,09
SZ4	Q03	2	Proposto	Habitação	Multifamiliar	1 486,73	3	6	-	-	252,02	756,06
SZ4	Q03	3	Proposto	Habitação	Multifamiliar	2 205,12	3	9	-	-	384,04	1 152,12
SZ4	Q03	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	2 209,45	3	6	-	-	252,02	756,06
SZ4	Q03	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	1 826,29	3	8	-	-	312,03	936,09
SZ4	Q03	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	2 477,10	3	6	-	-	252,02	756,06
SZ4	Q04	1	Proposto	Habitação / Comércio/restaur	Unifamiliar / Lojas/bar/restaurante	224,89	2	1	-	-	224,89	449,78
SZ4	Q04	2	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	3	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	5	Proposto	Habitação / Comércio/restaur	Unifamiliar / Lojas/bar/restaurante	151,64	2	1	-	-	121,64	243,28

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ4	Q04	6	Proposto	Habitação / Comércio/restaur	Unifamiliar / Lojas/bar/restaurante	121,31	2	1	-	-	97,31	194,62
SZ4	Q04	7	Proposto	Habitação / Comércio/restaur	Unifamiliar / Lojas/bar/restaurante	121,31	2	1	-	-	97,31	194,62

SZ4	Q04	8	Proposto	Habitação / Comércio/restaur	Unifamiliar / Lojas/bar/restaurante	151,64	2	1	-	-	121,64	243,28
SZ4	Q04	9	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	10	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	11	Proposto	Habitação / Comércio/restaur	Unifamiliar / Lojas/bar/restaurante	224,89	2	1	-	-	224,89	449,78
SZ4	Q04	12	Proposto	Habitação	Multifamiliar	224,89	2	2	-	-	224,89	449,78
SZ4	Q04	13	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	14	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	15	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	16	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	17	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	18	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	19	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	20	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	21	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	22	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	23	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	24	Proposto	Habitação	Multifamiliar	149,93	2	2	-	-	149,93	299,86
SZ4	Q04	25	Proposto	Habitação	Multifamiliar	151,64	2	2	-	-	121,64	243,28
SZ4	Q04	26	Proposto	Habitação	Multifamiliar	121,31	2	2	-	-	97,31	194,62
SZ4	Q04	27	Proposto	Habitação	Multifamiliar	121,31	2	2	-	-	97,31	194,62
SZ4	Q04	28	Proposto	Habitação	Multifamiliar	121,31	2	2	-	-	97,31	194,62
SZ4	Q04	29	Proposto	Habitação	Multifamiliar	151,64	2	2	-	-	121,64	243,28
SZ4	Q04	30	Proposto	Habitação	Multifamiliar	121,31	2	2	-	-	97,31	194,62
SZ4	Q04	31	Proposto	Habitação	Multifamiliar	121,31	2	2	-	-	97,31	194,62

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m ²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m ²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m ²)
---------	------------	------	----------	------	-----------	--------------------------------	-----------	-----------	-------------	-----------	---	--

SZ4	Q04	32	Proposto	Habitação	Multifamiliar	121,31	2	2	-	-	97,31	194,62
SZ4	Q04	33	Proposto	Habitação	Unifamiliar	103,29	2	1	-	-	80,79	161,58
SZ4	Q04	34	Proposto	Habitação	Unifamiliar	103,29	2	1	-	-	80,79	161,58
SZ4	Q04	35	Proposto	Habitação	Unifamiliar	103,29	2	1	-	-	80,79	161,58
SZ4	Q04	36	Proposto	Habitação	Unifamiliar	103,29	2	1	-	-	80,79	161,58
SZ4	Q04	37	Proposto	Habitação	Unifamiliar	103,29	2	1	-	-	80,79	161,58
SZ4	Q04	38	Proposto	Habitação	Unifamiliar	103,29	2	1	-	-	80,79	161,58
SZ4	Q04	39	Proposto	Habitação	Unifamiliar	103,29	2	1	-	-	80,79	161,58
SZ4	Q04	40	Proposto	Habitação	Unifamiliar	103,29	2	1	-	-	80,79	161,58
SZ4	Q04	41	Proposto	Habitação	Unifamiliar	103,29	2	1	-	-	80,79	161,58
SZ4	Q04	42	Proposto	Habitação	Unifamiliar	103,29	2	1	-	-	80,79	161,58
SZ4	Q04	43	Proposto	Habitação	Unifamiliar	92,29	2	1	-	-	69,79	139,58
SZ4	Q04	44	Proposto	Habitação	Unifamiliar	92,29	2	1	-	-	69,79	139,58
SZ4	Q04	45	Proposto	Habitação	Unifamiliar	92,29	2	1	-	-	69,79	139,58
SZ4	Q04	46	Proposto	Habitação	Unifamiliar	92,29	2	1	-	-	69,79	139,58
SZ4	Q04	47	Proposto	Habitação	Unifamiliar	92,29	2	1	-	-	69,79	139,58
SZ4	Q04	48	Proposto	Habitação	Unifamiliar	92,29	2	1	-	-	69,79	139,58
SZ4	Q04	49	Proposto	Habitação	Unifamiliar	92,29	2	1	-	-	69,79	139,58
SZ4	Q04	50	Proposto	Habitação	Unifamiliar	92,29	2	1	-	-	69,79	139,58
SZ4	Q05	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	280,20	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	2	Proposto	Habitação	Multifamiliar	332,99	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	3	Proposto	Habitação	Multifamiliar	336,33	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	287,11	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	329,34	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	329,37	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	7	Proposto	Habitação	Multifamiliar	329,37	2	2	-	-	99,01	198,02

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ4	Q05	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	342,13	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	9	Proposto	Habitação	Multifamiliar	345,65	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	10	Proposto	Habitação	Multifamiliar	349,16	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	11	Proposto	Habitação	Multifamiliar	471,13	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	12	Proposto	Habitação	Multifamiliar	329,37	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	13	Proposto	Habitação	Multifamiliar	329,37	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	14	Proposto	Habitação	Multifamiliar	329,37	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q05	15	Proposto	Habitação	Multifamiliar	370,68	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	417,11	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	2	Proposto	Habitação	Multifamiliar	296,55	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	3	Proposto	Habitação	Multifamiliar	296,55	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	296,55	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	218,66	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	296,55	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	7	Proposto	Habitação	Multifamiliar	296,55	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	296,55	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	9	Proposto	Habitação	Multifamiliar	296,55	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	10	Proposto	Habitação	Multifamiliar	296,55	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	11	Proposto	Habitação	Multifamiliar	296,55	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	12	Proposto	Habitação	Multifamiliar	376,59	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	13	Proposto	Habitação	Multifamiliar	296,55	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	14	Proposto	Habitação	Multifamiliar	296,55	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	15	Proposto	Habitação	Multifamiliar	296,55	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q06	16	Proposto	Habitação	Multifamiliar	312,88	2	2	-	-	99,01	198,02

SZ4	Q07	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	299,87	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q07	2	Proposto	Habitação	Multifamiliar	257,68	2	2	-	-	99,01	198,02

Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ4	Q07	3	Proposto	Habitação	Multifamiliar	257,68	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q07	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	193,67	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q07	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	262,74	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q07	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	261,00	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q07	7	Proposto	Habitação	Multifamiliar	257,68	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q07	8	Proposto	Habitação	Multifamiliar	257,68	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q07	9	Proposto	Habitação	Multifamiliar	257,68	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q07	10	Proposto	Habitação	Multifamiliar	369,28	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q07	11	Proposto	Habitação	Multifamiliar	256,72	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q07	12	Proposto	Habitação	Multifamiliar	253,29	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q07	13	Proposto	Habitação	Multifamiliar	249,26	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q07	14	Proposto	Habitação	Multifamiliar	283,82	2	2	-	-	99,01	198,02
SZ4	Q08	1	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	252,02	3	4	-	-	252,02	756,06
SZ4	Q08	2	Proposto	Habitação	Multifamiliar	256,03	3	6	-	-	256,03	768,09
SZ4	Q08	3	Proposto	Equipamento social	De ensino e previdência social (jardim infantil)	234,02	3	-	-	-	234,02	702,06
SZ4	Q08	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	141,22	3	3	-	-	141,22	423,66
SZ4	Q08	5	Proposto	Habitação	Multifamiliar	161,02	3	3	-	-	161,02	483,06
SZ4	Q08	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	220,02	3	6	-	-	220,02	660,06
SZ4	Q08	7	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	148,15	3	2	-	-	148,15	444,45
SZ4	Q08	8	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	280,03	3	4	-	-	280,03	840,09
SZ4	Q08	9	Proposto	Habitação	Multifamiliar	280,03	3	6	-	-	280,03	840,09
SZ4	Q08	10	Proposto	Habitação	Multifamiliar	252,02	3	6	-	-	252,02	756,06
SZ4	Q08	11	Proposto	Habitação	Multifamiliar	298,49	3	6	-	-	298,49	895,47

SZ4	Q08	12	Proposto	Habitação	Multifamiliar	346,05	3	8	-	-	346,05	1 038,15
SZ4	Q08	13	Proposto	Habitação / Comércio/serviços	Multifamiliar / Lojas/pequenos serviços	312,03	3	4	-	-	312,03	936,09
Subzona	Quarteirão	Lote	Situação	Usos	Tipologia	Área do Lote (m²)	N.º Pisos	N.º Fogos	N.º Quartos	N.º Camas	Área Implantação (máx.) (m²)	A.B.C. acima solo (máx.) (m²)
SZ4	Q09	1	Proposto	Habitação	Multifamiliar	4 861,83	3	9	-	-	448,04	1 344,12
SZ4	Q09	2	Proposto	Comércio / Restauração	Lojas / Restaurantes (produtos transformados)	3 790,61	3	-	-	-	772,86	2 318,58
SZ4	Q09	3	Proposto	Habitação	Multifamiliar	1 484,99	3	12	-	-	500,05	1 500,15
SZ4	Q09	4	Proposto	Habitação	Multifamiliar	4 458,35	3	12	-	-	744,07	2 232,21
SZ4	Q09	5	Proposto	Comércio / Restauração	Lojas / Restaurantes (produtos transformados)	9 046,60	3	-	-	-	1 122,90	3 368,70
SZ4	Q09	6	Proposto	Habitação	Multifamiliar	2 981,70	3	12	-	-	504,05	1 512,15
SZ4	Q09	7	Proposto	Turismo - Hotelaria	Hotel rural	12 524,63	3	-	42	84	840,08	2 520,24
SZ4	Q09	8	Proposto	Equipamento social	De ensino (escola agrícola)	13 848,41	3	-	-	-	500,05	1 500,15
TOTAL						253 329,52	-	1 736	135	268	154 223,24	351 755,46
Fora			Existente	Infraestruturas técnicas	Reservatório de água potável (RAP)	-	1	-	-	-	57,30	57,30